

(Handwritten signature)

MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL



ATA N.º 18

**Reunião extraordinária realizada a
vinte e um de julho de dois mil e vinte e
três**

SEIXAL

- ORIGINAL -



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata nº 18/2023

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL REALIZADA A 21 DE JULHO DE 2023

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três realizou-se pelas 15.30 horas, no Auditório dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, uma Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal.

Presidiu e dirigiu a Reunião o Senhor Presidente da Câmara, Paulo Alexandre da Conceição Silva, e na mesma participaram os Senhores Vereadores, Joaquim Carlos Coelho Tavares, Bruno Filipe Ventura Santos, Liliana Ângela Sequeira Cunha, Eduardo Manuel Rodrigues, Miguel Ferreira Feio, Elisabete Manuela Pereira Adrião, Nuno Miguel dos Anjos Sousa Moreira e Bruno Miguel Machado Vasconcelos.

Faltaram à presente reunião, por motivos justificados, o Senhor Vereador Maria João Varela Macau, substituído pelo Senhor Vereador Edison Pedro Alves Dias, nos termos dos art.s 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o Senhor Vereador Henrique José Livreiro Viçoso Freire.

Secretariou a Reunião, a Assistente Técnica, Magda Isabel da Fonseca Bastos Sargento Galandim, no uso das suas competências, designada pelo despacho n.º 1761-PCM/2021, de 09 de novembro de 2021, e, nos termos da lei aplicável.

Nos termos das disposições conjugadas dos arts.º 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, e 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, as atas constituem um resumo do que de essencial se passou, contendo, no mínimo, a data, o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das votações. O registo das intervenções resulta da minuta e do registo áudio, que constitui, sempre que as condições o permitem, um elemento auxiliar na elaboração da ata. Os seus termos não contendem com a existência ou validade dos atos administrativos e deliberações (Acórdão do tribunal Central Administrativo Norte. Processo n.º 1154/03 de 18.11.2010).

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, após cumprimentar todos os presentes, deu início à reunião extraordinária da Câmara Municipal. Deu nota do aditamento de um ponto à ordem de trabalhos, após a concordância de todos os vereadores.

I – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

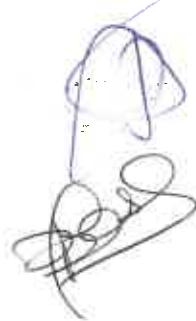
Neste período foram apreciados os seguintes assuntos, constantes no Edital n.º 194/2023, e arquivados em pasta anexa à presente Ata.

1. Deliberação nº 260/2023-CMS - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023. (ATA Nº 05/2023). APROVAÇÃO.

O Senhor Presidente da Câmara, submeteu à aprovação a Ata da reunião ordinária de 22 de fevereiro de 2023, com dispensa de leitura, em virtude do respetivo texto ter sido previamente distribuído por todos os presentes, nos termos do disposto no art.º 4.º do Dec. Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade e em minuta, com a ausência na votação do Senhor Vereador Edison Pedro Alves Dias, nos termos do n.º 3 do art.º 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo.



Município do Seixal
Câmara Municipal



Ata nº 18/2023

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

2.Deliberação n.º 216/2023-CMS – RECONHECIMENTO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO N.º 1 DO ARTIGO 21.º DO DECRETO-LEI N.º 166/2008, DE 22 DE AGOSTO, NA REDAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 124/2019, DE 28 DE AGOSTO, PARA O PROJETO DO PROLONGAMENTO DA VIA ALTERNATIVA À EN10 ENTRE CORROIOS E AMORA. APROVAÇÃO.

Proposta:

Presidência.

“A pretensão municipal de execução de uma Via Alternativa à Estrada Nacional 10 (EN 10) tem originado procedimentos administrativos que decorrem, por um lado, do atravessamento de parcelas privadas e, por outro, da afetação do traçado por Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública (SARUP).

Relativamente a este último aspeto (e tendo-se considerado ser o procedimento adequado) foi elaborado **Estudo de Impacte Ambiental** (EIA) e o mesmo foi sujeito a parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), com a finalidade de enquadramento desse pedido em procedimento de **Avaliação de Impacte Ambiental** (AIA), de que resultasse a obtenção de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), na qual ficassem definidos os impactes positivos e negativos da infraestrutura viária em questão, assim como as medidas de minimização desses impactes ambientais.

1. Tendo a APA emitido parecer no qual refere “considerando a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, tendo em conta que o projeto não se localiza em área sensível e que não foram identificados valores relevantes, considera-se que o projeto não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as enunciadas neste parecer. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação”, ou seja, considerou não existir enquadramento em procedimento de AIA, inviabilizando procedimentos subsequentes com esse enquadramento;
2. Sendo necessário solicitar pareceres favoráveis inequívocos das entidades a consultar, face às Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública (SARUP) em presença;
3. Verificando-se que o parecer da APA, ainda que genericamente favorável refere, nas “Condições para licenciamento ou autorização do projeto”;
4. no seu ponto 1. a necessidade de “Assegurar a alteração da delimitação da REN do PDM do Seixal, nas áreas abrangidas pelo projeto ou, em alternativa, obter o reconhecimento de Relevante Interesse Público do projeto”;
5. no seu ponto 2. a necessidade de “Obter parecer prévio, vinculativo, da Entidade Regional de RAN relativamente às utilizações não agrícolas de áreas integradas em RAN, em conformidade com o respetivo regime jurídico”;
6. e no seu ponto 5. a necessidade de “solicitar ao ICNF a autorização de abate de quercíneas, nos termos legalmente estabelecidos”;

Torna-se necessário desenvolver os procedimentos abaixo descritos:

I. Reserva Agrícola Nacional (RAN) cujo regime (RJRAN) consta no Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31/03, na redação do Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16/09.

Deverá ser obtido parecer favorável por parte da entidade regional de RAN territorialmente competente para utilização não agrícola de solo de RAN, tal como disposto no nº 1 do artigo 22º do regime de RAN, ou seja, “As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando, **cumulativamente**, não causem graves prejuízos para os objetivos a que se refere o artigo 4.º e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às



Município do Seixal Câmara Municipal



Ata nº 18/2023

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se, preferencialmente, nas terras e solos classificados como de menor aptidão, e quando estejam em causa: alínea I) "construção (...) de infraestruturas públicas rodoviárias (...)", mas para a qual deverá ser desenvolvido o procedimento de consulta externa, previsto na Portaria n.º 162/2011 de 18 de Abril ("O pedido de viabilização de qualquer utilização não agrícola de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN), nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, é formalizado através de requerimento dirigido ao presidente da entidade regional da RAN territorialmente competente, acompanhado dos documentos identificados no anexo II, conforme modelo previsto no anexo III, e dos demais documentos específicos exigidos nos termos dos artigos seguintes." - artigo 1º).

Foi atribuído à DPMRU desenvolver a consulta referida à entidade, a qual implica elaborar os elementos instrutórios referidos no Anexo II da Portaria n.º 162/2011 de 18 de Abril, nomeadamente Memória Descritiva e Justificativa, assim como Planta de Condicionantes do PDMS, com localização da ação, procedimento esse que se encontra a decorrer.

II. Reserva Ecológica Nacional (REN), cujo regime (RJREN) consta no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto.

Deverá ser desenvolvido procedimento de reconhecimento de RIP enquadrado no disposto no nº 1 do artigo 21º do RJREN. Que deverá ser precedido de reconhecimento de relevante interesse municipal, renovando o que foi declarado na deliberação nº 102/2005 de 8 de junho.

Refere-se que o procedimento de RIP implica a definição de medidas de minimização do impacte da obra, as quais estão elencadas no capítulo 7. do volume 2 – Relatório Síntese, do EIA que foi sujeito a parecer da APA, elaborado em Julho de 2021 (ficheiro designado como eia-701-CRQP-Vol2-RS-00).

Implica, igualmente, a apresentação de pedido de reconhecimento junto da CCDR-LVT, instruído conforme se aferiu da "Norma de Procedimentos" para "tramitação de processos de reconhecimento de Relevante Interesse Público", datada de julho de 2015, e disponibilizada na página da entidade referida, situação que obriga à elaboração de Memória Descritiva "que descreva e fundamente o pedido" e de plantas que integram o PDMS, com localização da ação.

Resumidamente refere-se que é afetada cerca de 46% da área total de intervenção da via Variante à EN 10, ou seja, 39.420 m², distribuídos por três sectores onde existe a referida afetação (ver imagem abaixo)





Município do Seixal Câmara Municipal

Ata nº 18/2023

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023



Verificando-se a afetação, das tipologias de REN:

- Zonas Ameaçadas Pelas Cheias (ZAPC);
- Faixa de Proteção do Estuário (FPE), ou **águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção**, na atual designação;
- e linha de água (leito e margens), ou **cursos de água e respetivas margens**, na atual designação;

pela execução de uma **nova via rodoviária**, constata-se que essa situação é considerada interdita, conforme disposto no nº 1 do artigo 20º do artigo 20º do RJREN ("1- Nas áreas incluídas na REN são interditados os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em: a) Operações de loteamento; b) Obras de urbanização, construção e ampliação; c) Vias de comunicação; d) Escavações e aterros; e) Destrução do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo, das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais e de ações extraordinárias de proteção fitossanitária previstas em legislação específica"), não sendo aplicáveis as exceções referidas nos pontos seguintes do dito artigo.

Conforme indicado no parecer da APA de 27/04/2023 deverá ser considerado que a execução da via de comunicação em questão, assim como os aterros, escavações e destruição do coberto vegetal que lhe estão associados, não poderá ser considerada como uso compatível com os objetivos referidos no nº 2 mesmo artigo ("**objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais** de áreas integradas em REN") por não lhe ser aplicável o disposto no nº 3 do mesmo artigo ("Consideram -se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e ações que, cumulativamente: a) Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I; e b) Constem do anexo II do presente decreto lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como: i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou ii) Sujeitos à realização de comunicação prévia")

Apesar do traçado da via em questão (previsto já no PDMS de 1993 e mantendo-se na sua versão revista em 2015 - publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 44 — 4 de março de 2015, Aviso n.º 2388/2015, com as correções previstas nos Avisos (extrato) n.º 9183/2018, e 12219/2021, aprovadas e publicadas nos Diários da República, 2.ª série — N.º 128 — 5 de julho de 2018 e N.º 125 — 30 de junho de 2021), se prolongar para nascente até ao aglomerado urbano de Amora, situação que acresce a área afetada por REN, considera-se que, no procedimento de RIP a desenvolver, **apenas deverá ser considerada a área correspondente ao projeto de execução aprovado, devendo ser promovido novo procedimento quando for aprovado o projeto de execução do troço restante**. Fundamenta-se o considerado pelo facto de não se saber, com clareza suficiente, quando e se o troço em questão será executado, nas condições previstas no atual PDMS.

III. Regime de proteção ao sobreiro e azinheira (Decreto-Lei 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei 155/2004 de 30 de Junho).

Deverá ser efetuado novo pedido de corte de conversão em povoamento de sobreiros e pedido de abate de espécimes isolados ou que não estejam integrados em povoamento identificado na Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal do Seixal em vigor (PDMS - aprovado e publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 44 — 4 de março de 2015, Aviso n.º 2388/2015, com as correções previstas nos Avisos (extrato) n.º 9183/2018, e 12219/2021, aprovadas e publicadas nos Diários da República, 2.ª série — N.º 128 — 5 de julho de 2018 e N.º 125 — 30 de junho de 2021) junto do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Uma vez que o corte de sobreiros afeta áreas consideradas como povoamentos (e tal como em procedimentos anteriormente desenvolvidos mas entretanto caducados) deverá ser solicitado, ao ICNF, reconhecimento de imprescindível utilidade pública desse corte de conversão.

Refere-se que o pedido a apresentar ao ICNF, já na fase de reconhecimento de imprescindível utilidade pública, deverá integrar um **Projeto de Arborização e respetivo Plano de Gestão**, distinto do que foi elaborado aquando do anterior pedido de corte de conversão (que veio a ser autorizado mas que perdeu a validade).



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

Tal como já foi referido, no anterior parecer da DPMRU de 16/05/2023, emitido em sede do presente processo, assim como no próprio EIA, **considera-se inconveniente utilizar os Estudos já elaborados** pelos motivos expostos, dos quais se ressalva (“*Considera-se desadequada a localização do terceiro núcleo a nordeste por se tratar de área integrada na Unidade operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) nº 7 – Quinta das Lagoas Poente para a qual, em sede do processo 14/M/2022, foi desenvolvido procedimento de delimitação de Unidades de Execução de iniciativa municipal. Ainda que esse procedimento não esteja concluído o referido no Termos de Referência da UOPG, relativamente à vocação dessa UOPG para criação de fogos para realojamento, assim como a qualificação do solo como Espaços Residenciais, torna desadequada a escolha do terreno para mera plantação de sobreiros.*”)

Também conforme referido nesse parecer de 16/05/2023 sugere-se a replantação no prédio propriedade da CMS (nº 5942 de Amora, correspondente ao artigo rústico nº 13, secção S2 de Amora, designado de Quinta da Princesa), ou seja, **providenciando a consolidação dos povoamentos existentes e ampliando a sua área para norte, até à via.**

Relativamente ao procedimento em si:

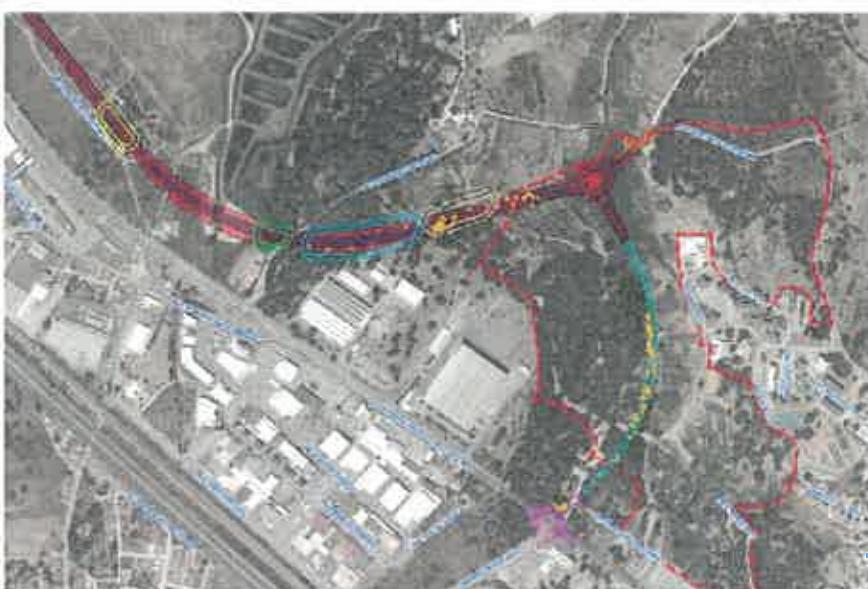
Considerando-se que as autorização para abate em terrenos particulares poderão ter perdido a validade será necessário obter novas autorizações, caso a área afetada não tenha sido, entretanto, adquirida pelo Município do Seixal.

Relativamente aos proprietários que estejam inscritos na Conservatória do Registo Predial (CRP) como tal indica-se a informação retirada do Projeto de Expropriações elaborado por Interface XXI, Engenharia de Valor e Pericial, Unipessoal, Lda, datado de maio de 2022 (ver extrato de tabelas abaixo).

Sugere-se, no entanto, que sejam solicitadas fichas de inscrição do prédios na CRP atualizadas, previamente ao pedido de autorização, de modo a confirmar a validade dessa informação.

Relativamente ao número de sobreiros a abater:

- uma vez que os levantamentos topográficos elaborados em 2019 e 2020 de que dispomos não fazem distinção entre espécimes jovens e adultos;
- uma vez que não foram levantados os sobreiros existentes nas “zona 1” e “zona 2” (ver imagem abaixo), identificadas no trabalho efetuado pela divisão de planeamento aquando do anterior pedido de corte de conversão, e que comprovadamente existem (ver imagem abaixo);





Município do Seixal Câmara Municipal

Ata nº 18/2023

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023



Legenda

- Quinta da Princesa - Parcels CMS
- sobreiros a abater - levtop 2019 e 2020
- sobreiros não afetados - levtop 2019 e 2020

Zonas identificadas na autorização do ICNF de 2007 e 2009

- zona 1
- zona 2
- zona 3
- zona 4

Traçado completo

- Variante à EN 10
- Ligaçāo Variante/Rotunda na EN 10
- Rotunda na EN 10
- reformulação de Estrada do Talamínho
- limite atual da Estrada do Talamínho - a renaturalizar
- área de estrada

Considera-se, portanto, que o Projeto de Arborização e respetivo Plano de Gestão, deverá ter subjacente um trabalho complementar de levantamento dos espécies em falta, que comprovadamente existem (principalmente os da zona 1), assim como a diferenciação dos espécimes adultos e, complementarmente, o esclarecimento se a área de estrada considerada na planta acima é suficiente para determinar quais os espécimes será necessário abater, sendo que a delimitação das zonas 1 a 4 aparentam obedecer a critérios distintos dos seguidos para a definição de zona de estrada.

Independentemente do acima descrito considera-se que estão reunidas condições para que seja proposto o reconhecimento de Imprescindível Interesse Público da execução da via que obriga a corte de conversão em povoamento de sobreiros, sendo que esse reconhecimento poderá vir a ser necessário como elementos instrutório a anexar ao novo pedido, a apresentar junto do ICNF, esse sim instruído com os elementos necessários, entre eles os estudos, levantamentos e autorizações em falta, acima referidos.

- Considerando-se que a Variante à EN10 encontra-se prevista no Plano Rodoviário Nacional (PNR 2000), instituído pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, e alterado pela Declaração de Retificação nº 19-D/98 de 31 de outubro, pela Lei nº 98/99 de 26 de julho e pelo Decreto-Lei 182/2003 de 16 de agosto. O PNR2000 integra a designada ER10 e a Variante à EN10 entre Almada e o Seixal. (v. Estudo de Impacte Ambiental, de julho de 2021)
- Considerando-se que a Variante à EN10 faz a ligação do concelho de Almada (na zona do Laranjeiro) ao concelho do Seixal (zonas de Miratejo, Corroios e Amora) e que o troço Almada-Corroios já se encontra construído e em funcionamento.(v. Estudo de Impacte Ambiental, de julho de 2021)
- Considerando-se que, quando completa, esta infraestrutura desempenhará uma função estruturante enquanto via distribuidora articulando a EN10 com o IC32/A33 no nó de Coimbra Sul. Esta ligação irá contribuir para a redistribuição do tráfego que atualmente circula na EN10, via que apresenta fortes constrangimentos de circulação, em especial nos períodos de ponta. A EN10 constitui a principal via coletora local, para onde conflui um volume de tráfego superior à capacidade da via, sendo urgente a construção de uma alternativa.(v. Estudo de Impacte Ambiental, de julho de 2021)



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

4. Considerando-se que a ER10 ou Variante à EN10 vem complementar a A33, já que irá conectar os municípios do Arco Ribeirinho de forma periférica face aos aglomerados mais relevantes. Esta infraestrutura é necessária para cumprir a ligação entre as principais áreas urbanas maioritariamente ribeirinhas, que se encontram separadas pela estrutura geográfica do município, potenciando assim sinergias e permitindo a redistribuição do tráfego que atualmente se acumula na EN10.(v. Estudo de Impacte Ambiental, de julho de 2021)
5. Considerando-se que o prolongamento da Via Alternativa à EN10 também irá permitir uma redistribuição do tráfego em Corroios, permitindo uma melhor gestão dos fluxos de tráfego.(v. Estudo de Impacte Ambiental, de julho de 2021)
6. Considerando-se a inexistência de alternativa adequada a esse traçado elaborado, uma vez que se pretendeu, já desde o PDMS de 1ª geração (ratificado por RCM nº 65/93 de 14 de outubro e publicado no Diário da República de 1ª série nº 264 de 11 de novembro), que atravessasse terrenos livres de edificações sendo, como tal, minimizada (e, até, eliminada) a necessidade de demolição de edificações existentes, demolição essa que produziria custos incompatíveis, em termos económicos e, principalmente, sociais.
7. Considerando-se o disposto no nº 1 do artigo 21º do RJREN que determina: "Nas áreas da REN podem ser realizadas as **ações de relevante interesse público** que sejam reconhecidas como tal por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN", e verificando-se ser inevitável, de modo a produzir o descongestionamento do tráfego na Estrada Nacional 10 (EN10), que fundamentou a intenção do município de que fosse executada uma via variante, a afetação da servidão de REN nas tipologias :
 - a) cursos de água e respetivas margens
 - b) zonas ameaçadas pelas cheias
 - c) águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção;
8. Considerando-se que o reconhecimento de RIP para a execução de ação incompatível com as tipologias de REN em presença deverá ser precedido de reconhecimento de Relevante Interesse Municipal da obra de execução do troço rodoviário em questão;

Propõe-se que, ao abrigo do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei nº 124/2019 de 28 de agosto, a Câmara delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a declaração do reconhecimento de interesse público municipal a obra pública de execução de Via Alternativa à EN 10, sendo que, na deliberação nº 102/2005 de 8 de junho foi reconhecido idêntico interesse e verificando-se que o traçado da via previsto no projeto elaborado em 2021 produz idêntica afetação de SARUP, relativamente ao elaborado em 2005, objeto do interesse público municipal.

Anexa-se à presente proposta:

- Plantas que integram o PDMS (Ordenamento e Condicionantes) com localização da ação
- Planta de REN com localização da ação

O Proponente
O Presidente da Câmara
Paulo Alexandre da Conceição Silva"

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, apresentou os pontos 2 e 3, dizendo que se trata do reconhecimento de relevante interesse público municipal no âmbito do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei nº 124/2019, de 28 de agosto, para o Projeto do Prolongamento da Via Alternativa à EN10 entre Corroios e Amora, respetiva Aprovação. O



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata nº 18/2023

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

Ponto 3, trata da aprovação do reconhecimento de imprescindível interesse público municipal no âmbito do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de setembro, para o Projeto do Prolongamento da Via Alternativa à EN10 entre Corroios e Amora. Considera ser um projeto estruturante para a mobilidade do concelho do Seixal. Deu nota que esta empreitada assume-se como estruturante para o concelho, sendo prioritária a sua implementação no terreno pois trará maior fluidez ao trânsito que, é uma das maiores preocupações. Desta forma, e apesar da obra ser da responsabilidade do governo, a autarquia irá avançar com a execução deste troço, contribuindo assim para descongestionar uma das principais entradas no concelho.

O Senhor Vereador Nuno Moreira, após cumprimentar todos os presentes, disse relativamente ao ponto 2 e 3, teve que solicitar o parecer emitido pela APA sobre o troço que está em causa. Entende que o mesmo deveria ter sido junto à documentação da deliberação. Julga que aquilo que se está a analisar no presente, já devia ter sido feito há muitos anos. Da leitura da proposta resulta que este processo teve início em 1992. Considera que não é viável fazer este troço, segundo o PDM. A própria APA menciona que não cumpre os limites da REN, os próprios limites que estão definidos no PDM, que são os reais, que reconhece que o território, tem uma zona de Baia, a zona toda envolvente do estuário da Baía do Tejo, sendo necessário solicitar ao instituto da Conservação da Natureza e Florestas autorização do corte dos sobreiros. Era necessário o parecer favorável da REN para a utilização do próprio território

Agrícola do solo Ren, para a implementação do próprio troço, ter-se-ia ainda que apresentar à CCDR para ser aprovado. Acrescentou que a execução dessa nova via rodoviária é considerada interdita. O novo pedido do corte do povoamento dos sobreiros, e o abate de espécies isoladas, está prevista para uma parcela de terreno que é a OPG 7, que está definida como um território para residências. Ou seja, perante o parecer da APA, também não poderia ser já viabilizado, porque já está outra consequência em andamento para residências. Disse que assim todo o outro processo terá que ser restruturado. Entende que o que está em cima da mesa, é ultrapassar tudo isto com uma nova abordagem do processo.

O Senhor Vereador Miguel Feio, sobre os pontos adiantou que não se coloca em causa a pertinência e a relevância do interesse citado pela documentação, mas importa compreender dois ou três aspetos. Relativamente ao documento 2, que visa o reconhecimento do interesse relevante de interesse municipal e que está integrado na legislação da REN. No ponto 3, esse mesmo interesse imprescindível está sob a legislação que protege a azinheira e os sobreiros. Falou sobre a existência do já mencionado parecer da APA, mas adiantou que se desconhece o estudo do impacto ambiental. Questionou se de facto existe ou não tal estudo. Considera que o artigo 21, nº 3 vem precisamente incidir sobre o facto de quando se tratar de infraestruturas públicas, nomeadamente rodoviárias, sujeitas a avaliação de um impacto ambiental, a declaração de impacto ambiental favorável, ou condicionalmente favorável, equivale ao reconhecimento do interesse público e de ação. Disse que, se é favorável ou parcialmente favorável, não necessitará de qualquer justificação de interesse público. Questionou toda esta situação, e sobretudo o que é que resulta do estudo.

O Senhor Vereador Bruno Vasconcelos, disse que em relação ao relatório efetuado pela APA, o mesmo não deveria ter sido solicitado, mas sim anexo à proposta de deliberação, para que os vereadores pudessem ter informação suficiente. Considera, no entanto, que esta via alternativa é de facto uma mais-valia para toda a população. Deu nota da questão dos sobreiros, uma vez que em tempos, aquela obra tinha sido parada pelo abate dessas árvores.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, diante das intervenções efetuadas, explicou que o parecer da APA refere que, para fazer projeto não suscetível de provocar impactos negativos significativos no ambiente, pelo que, se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacto ambiental. Isso significa que não há impactos negativos significativos no ambiente. Pelo que, não existe necessidade de avaliação de impacto ambiental. Refere também que



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

a via está prevista no PDM do Seixal, estando limitado um projeto um espaço canal tendo, contudo, ser salvaguardado todas as servidões e restrições de utilidade pública que pendem sobre o local. Significa isso que, não existe qualquer violação do PDM, inclusivamente está prevista nele. Deu nota que, relativamente ao ambiente sonoro, a concretização do projeto trará impactos positivos que resultarão da melhoria da acessibilidade e mobilidade inter concelhia, nomeadamente entre Almada e Seixal e a contribuição para a redução da capacidade de carga que atualmente se verifica na nacional 10. Salientou que o parecer da APA destaca as situações positivas. Previamente ao licenciamento, é necessário assegurar a alteração da delimitação da REN do PDM do Seixal, nas áreas abrangidas pelo projeto e obter parecer prévio vinculativo da entidade regional da REN. Adiantou que são estas duas condicionantes que para avançar, têm que ser declarado o interesse público e naturalmente deliberado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal. Deu nota que para além desta deliberação, o assunto será posteriormente analisado por entidades externas, as quais se estiverem de acordo, a autorizará.

O Senhor Vereador Nuno Moreira, deu nota que no parecer refere a questão das valas, nomeadamente a vala da Sobreira, de Santa Marta do Pinhal, da Quinta da Princesa, e isso porque é uma realidade da população. E aquando da futura construção desse troço seria uma boa altura para, e principalmente à chegada ao leito da Baia que se encontra miserável, ser igualmente intervencionado. Referiu também que depois de ter a concordância da viabilidade dada pela Câmara e pela Assembleia Municipal, ainda há muita coisa a fazer, nomeadamente informação prestada e definida, mesmo antes do lançamento do concurso.

O Senhor Vereador Miguel Feio, refere que no ponto dois no seu preambulo do documento, é mencionado a realização de um estudo do impacto ambiental, e posterior elaboração de parecer da APA. Questionou uma vez mais, onde o poderá consultar.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, de imediato solicitou-o aos serviços e posteriormente o fará chegar ao senhor vereador.

O Senhor Vereador Bruno Santos, após cumprimentar os presentes, adiantou que este processo é complexo e comprehende todas as dúvidas suscitadas. Salientou, no entanto, que muitas vezes elas são colocadas constituindo apenas entraves ao desenvolvimento dos projetos. Referiu inclusivamente que, a construção do aeroporto foi desenhada sem qualquer estudo de impacto ambiental. Naturalmente que após a aprovação das deliberações, serão remetidas para outras entidades, pelo que hoje não se trata de avançar com qualquer procedimento de construção.

O Senhor Vereador Bruno Vasconcelos, referiu que a explicação apresentada pelo senhor presidente é diferente do mencionado no documento.

O Senhor Vereador Nuno Moreira, refere que o documento menciona que a necessidade de assegurar a alteração da delimitação da REN do PDM do Seixal nas áreas abrangidas pelo projeto. Considera isto a opção a), a opção b), é obter o reconhecimento do relevante interesse público do projeto.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, refere que a via está prevista no PDM do Seixal, estando limitado um projeto um espaço canal tendo, contudo, ser salvaguardado todas as servidões e restrições de utilidade pública que pendem sobre o local. Significando isso que o PDM prevê essa situação.

O Senhor Vereador Eduardo Rodrigues, considera que todos têm noção da necessidade deste projeto e da vontade de o implementar. Disse que toda esta discussão tinha sido evitada se efetivamente fossem realizadas as reuniões não deliberativas.



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023



O Senhor Vereador Miguel Feio, adiantou que no preambulo refere-se ao parecer da APA, mas a questão é que não existe na APA qualquer estudo do impacto ambiental, pelo menos não se encontra publico. Considera que foi instruído um documento de definição de âmbito com uma análise ambiental que permitisse à APA proceder ao enquadramento do regime da AIA.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, disse não estar a compreender a intervenção. De seguida fez chegar o estudo de impacto ambiental, o qual contem cerca oitocentas páginas. Esclareceu que o parecer foi elaborado com base nesse estudo.

O Senhor Vereador Miguel Feio, considera que o estudo da APA devia ser publico.

3.Deliberação n.º 217/2023-CMS – RECONHECIMENTO DE IMPRESCINDÍVEL INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DO DECRETO-LEI N.º 169/2001, DE 25 DE MAIO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 155/2004, DE 30 DE SETEMBRO, PARA O PROJETO DO PROLONGAMENTO DA VIA ALTERNATIVA À EN10 ENTRE CORROIOS E AMORA. APROVAÇÃO.

Proposta:
Presidência.

"A pretensão municipal de execução de uma Via Alternativa à Estrada Nacional 10 (EN 10) tem originado procedimentos administrativos que decorrem, por um lado, do atravessamento de parcelas privadas e, por outro, da afetação do traçado por Serviços Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SARUP).

Relativamente a este último aspeto (e tendo-se considerado ser o procedimento adequado) foi elaborado **Estudo de Impacte Ambiental** (EIA) e o mesmo foi sujeito a parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), **com a finalidade de enquadramento desse pedido em procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)**, de que resultasse a obtenção de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), na qual ficassem definidos os impactes positivos e negativos da infraestrutura viária em questão, assim como as medidas de minimização desses impactes ambientais.

1. Tendo a APA emitido parecer no qual refere "considerando a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, tendo em conta que o projeto não se localiza em área sensível e que não foram identificados valores relevantes, considera-se que o projeto não é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, desde que acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as enunciadas neste parecer. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação", ou seja, considerou não existir enquadramento em procedimento de AIA, inviabilizando procedimentos subsequentes com esse enquadramento;
2. Sendo necessário solicitar pareceres favoráveis inequívocos das entidades a consultar, face às Serviços Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SARUP) em presença;
3. Verificando-se que o parecer da APA, ainda que genericamente favorável refere, nas "Condições para licenciamento ou autorização do projeto",
4. no seu **ponto 1.** a necessidade de "Assegurar a alteração da delimitação da REN do PDM do Seixal, nas áreas abrangidas pelo projeto ou, em alternativa, obter o reconhecimento de Relevante Interesse Público do projeto";
5. no seu **ponto 2.** a necessidade de "Obter parecer prévio, vinculativo, da Entidade Regional de RAN relativamente às utilizações não agrícolas de áreas integradas em RAN, em conformidade com o respetivo regime jurídico";



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

6. e no seu **ponto 5.** a necessidade de “solicitar ao ICNF a autorização de abate de quercíneas, nos termos legalmente estabelecidos”;

Torna-se necessário desenvolver os procedimentos abaixo descritos:

I. Reserva Agrícola Nacional (RAN) cujo regime (RJRAN) consta no Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31/03, na redação do Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16/09.

Deverá ser obtido parecer favorável por parte da entidade regional de RAN territorialmente competente para utilização não agrícola de solo de RAN, tal como disposto no nº 1 do artigo 22º do regime de RAN, ou seja, “As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando, **cumulativamente**, não causem graves prejuízos para os objetivos a que se refere o artigo 4.º e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se, preferencialmente, nas terras e solos classificados como de menor aptidão, e quando estejam em causa: alínea I) “construção (...) de infraestruturas públicas rodoviárias (...)", mas para a qual deverá ser desenvolvido o procedimento de consulta externa, previsto na Portaria n.º 162/2011 de 18 de Abril (“O pedido de viabilização de qualquer utilização não agrícola de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN), nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, é formalizado através de requerimento dirigido ao presidente da entidade regional da RAN territorialmente competente, acompanhado dos documentos identificados no anexo II, conforme modelo previsto no anexo III, e dos demais documentos específicos exigidos nos termos dos artigos seguintes.” - artigo 1º).

Foi atribuído à DPMRU desenvolver a consulta referida à entidade, a qual implica elaborar os elementos instrutórios referidos no Anexo II da Portaria n.º 162/2011 de 18 de Abril, nomeadamente Memória Descritiva e Justificativa, assim como Planta de Condicionantes do PDMS, com localização da ação, procedimento esse que se encontra a decorrer.

II. Reserva Ecológica Nacional (REN), cujo regime (RJREN) consta no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto.

Deverá ser desenvolvido procedimento de reconhecimento de RIP enquadrado no disposto no nº 1 do artigo 21º do RJREN. Que deverá ser precedido de reconhecimento de relevante interesse municipal, renovando o que foi declarado na deliberação nº 102/2005 de 8 de junho.

Refere-se que o procedimento de RIP implica a definição de medidas de minimização do impacte da obra, as quais estão elencadas no capítulo 7. do volume 2 – Relatório Síntese, do EIA que foi sujeito a parecer da APA, elaborado em Julho de 2021 (ficheiro designado como eia-701-CRQP-Vol2-RS-00).

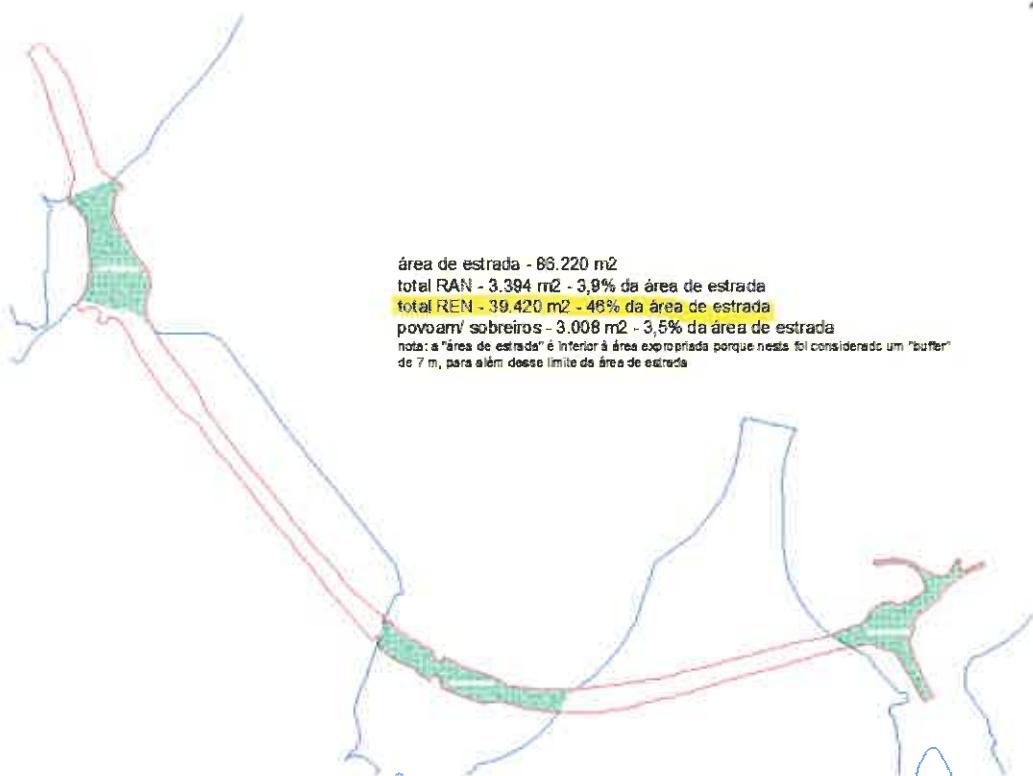
Implica, igualmente, a apresentação de pedido de reconhecimento junto da CCDR-LVT, instruído conforme se aferiu da “Norma de Procedimentos” para “tramitação de processos de reconhecimento de Relevante Interesse Público”, datada de julho de 2015, e disponibilizada na página da entidade referida, situação que obriga à elaboração de Memória Descritiva “que descreva e fundamente o pedido” e de plantas que integram o PDMS, com localização da ação.

Resumidamente refere-se que é afetada cerca de 46% da área total de intervenção da via Variante à EN 10, ou seja, 39.420 m2, distribuídos por três sectores onde existe a referida afetação (ver imagem abaixo)



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023



Verificando-se a afetação, das tipologias de REN:

- Zonas Ameaçadas Pelas Cheias (ZAPC);
- Faixa de Proteção do Estuário (FPE), ou **água de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção**, na atual designação;
- e linha de água (leito e margens), ou **cursos de água e respetivas margens**, na atual designação;

pela execução de uma **nova via rodoviária**, constata-se que essa situação é considerada interdita, conforme disposto no nº 1 do artigo 20º do artigo 20º do RJREN ("1- Nas áreas incluídas na REN são interditados os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzem em: a) Operações de loteamento; b) Obras de urbanização, construção e ampliação; c) Vias de comunicação; d) Escavações e aterros; e) Destrução do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo, das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais e de ações extraordinárias de proteção fitossanitária previstas em legislação específica"), não sendo aplicáveis as exceções referidas nos pontos seguintes do dito artigo.

Conforme indicado no parecer da APA de 27/04/2023 deverá ser considerado que a execução da via de comunicação em questão, assim como os aterros, escavações e destruição do coberto vegetal que lhe estão associados, não poderá ser considerada como uso compatível com os objetivos referidos no nº 2 mesmo artigo ("**objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais** de áreas integradas em REN") por não lhe ser aplicável o disposto no nº 3 do mesmo artigo ("Consideram -se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e ações que, cumulativamente: a) Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I; e b) Constem do anexo II do presente decreto lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como: i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou ii) Sujeitos à realização de comunicação prévia")



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata nº 18/2023

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

Apesar do traçado da via em questão (previsto já no PDMS de 1993 e mantendo-se na sua versão revista em 2015 - publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 44 — 4 de março de 2015, Aviso n.º 2388/2015, com as correções previstas nos Avisos (extrato) n.º 9183/2018, e 12219/2021, aprovadas e publicadas nos Diários da República, 2.ª série — N.º 128 — 5 de julho de 2018 e N.º 125 — 30 de junho de 2021), se prolongar para nascente até ao aglomerado urbano de Amora, situação que acresce a área afetada por REN, considera-se que, no procedimento de RIP a desenvolver, **apenas deverá ser considerada a área correspondente ao projeto de execução aprovado, devendo ser promovido novo procedimento quando for aprovado o projeto de execução do troço restante.** Fundamenta-se o considerado pelo facto de não se saber, com clareza suficiente, quando e se o troço em questão será executado, nas condições previstas no atual PDMS.

III. Regime de proteção ao sobreiro e azinheira (Decreto-Lei 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei 155/2004 de 30 de Junho).

Deverá ser efetuado novo pedido de corte de conversão em povoamento de sobreiros e pedido de abate de espécimes isolados ou que não estejam integrados em povoamento identificado na Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal do Seixal em vigor (PDMS - aprovado e publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 44 — 4 de março de 2015, Aviso n.º 2388/2015, com as correções previstas nos Avisos (extrato) n.º 9183/2018, e 12219/2021, aprovadas e publicadas nos Diários da República, 2.ª série — N.º 128 — 5 de julho de 2018 e N.º 125 — 30 de junho de 2021) junto do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Uma vez que o corte de sobreiros afeta áreas consideradas como povoamentos (e tal como em procedimentos anteriormente desenvolvidos mas entretanto caducados) deverá ser solicitado, ao ICNF, reconhecimento de imprescindível utilidade pública desse corte de conversão.

Refere-se que o pedido a apresentar ao ICNF, já na fase de reconhecimento de imprescindível utilidade pública, deverá integrar um **Projeto de Arborização e respetivo Plano de Gestão**, distinto do que foi elaborado aquando do anterior pedido de corte de conversão (que veio a ser autorizado mas que perdeu a validade).

Tal como já foi referido, no anterior parecer da DPMRU de 16/05/2023, emitido em sede do presente processo, assim como no próprio EIA, **considera-se inconveniente utilizar os Estudos já elaborados** pelos motivos expostos, dos quais se ressalva ("*Considera-se desadequada a localização do terceiro núcleo a nordeste por se tratar de área integrada na Unidade operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) nº 7 – Quinta das Lagoas Poente para a qual, em sede do processo 14/M/2022, foi desenvolvido procedimento de delimitação de Unidades de Execução de iniciativa municipal. Ainda que esse procedimento não esteja concluído o referido no Termos de Referência da UOPG, relativamente à vocação dessa UOPG para criação de fogos para realojamento, assim como a qualificação do solo como Espaços Residenciais, torna desadequada a escolha do terreno para mera plantação de sobreiros.*")

Também conforme referido nesse parecer de 16/05/2023 sugere-se a replantação no prédio propriedade da CMS (nº 5942 de Amora, correspondente ao artigo rústico nº 13, secção S2 de Amora, designado de Quinta da Princesa), ou seja, **providenciando a consolidação dos povoamentos existentes e ampliando a sua área para norte, até à via.**

Relativamente ao procedimento em si:

Considerando-se que as autorização para abate em terrenos particulares poderão ter perdido a validade será necessário obter novas autorizações, caso a área afetada não tenha sido, entretanto, adquirida pelo Município do Seixal.

Relativamente aos proprietários que estejam inscritos na Conservatória do Registo Predial (CRP) como tal indica-se a informação retirada do Projeto de Expropriações elaborado por Interface XXI, Engenharia de Valor e Pericial, Unipessoal, Lda, datado de maio de 2022 (ver extrato de tabelas abaixo).

Sugere-se, no entanto, que sejam solicitadas fichas de inscrição do prédios na CRP atualizadas, previamente ao pedido de autorização, de modo a confirmar a validade dessa informação.

Relativamente ao número de sobreiros a abater:



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

- uma vez que os levantamentos topográficos elaborados em 2019 e 2020 de que dispomos não fazem distinção entre espécimes jovens e adultos;
- uma vez que não foram levantados os sobreiros existentes nas "zona 1" e "zona 2" (ver imagem abaixo), identificadas no trabalho efetuado pela divisão de planeamento aquando do anterior pedido de corte de conversão, e que comprovadamente existem (ver imagem abaixo);



Legenda

- Quinta da Princesa - Parcela CMS
- sobreiros a abater - levtop 2019 e 2020
- sobreiros não afetados - levtop 2019 e 2020

Zonas identificadas na autorização do ICNF de 2007 e 2009

- zona 1
- zona 2
- zona 3
- zona 4

Traçado completo

- Variante à EN 10
- Ligaçāo Variante/Rotunda na EN 10
- Rotunda na EN 10
- reformulação de Estrada do Talamirho
- limite atual da Estrada do Talamirho - a renaturalizar
- área de estrada



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata nº 18/2023

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

Considera-se, portanto, que o Projeto de Arborização e respetivo Plano de Gestão, deverá ter subjacente um trabalho complementar de levantamento dos espécies em falta, assim como a diferenciação dos espécimes adultos e, complementarmente, o esclarecimento se a área de estrada considerada na planta acima é suficiente para determinar quais os espécimes será necessário abater, sendo que a delimitação das zonas 1 a 4 aparentam obedecer a critérios distintos dos seguidos para a definição de zona de estrada.

Independentemente do acima descrito **considera-se que estão reunidas condições para que seja proposto o reconhecimento de Imprescindível Interesse Público da execução da via que obriga a corte de conversão em povoamento de sobreiros**, sendo que esse reconhecimento poderá vir a ser necessário como elementos instrutório a anexar ao novo pedido, a apresentar junto do ICNF, esse sim instruído com os elementos necessários, entre eles os estudos, levantamentos e autorizações em falta, acima referidos.

1. Considerando-se que a Variante à EN10 encontra-se prevista no Plano Rodoviário Nacional (PNR 2000), instituído pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, e alterado pela Declaração de Retificação nº 19-D/98 de 31 de outubro, pela Lei nº 98/99 de 26 de julho e pelo Decreto-Lei 182/2003 de 16 de agosto. O PNR2000 integra a designada ER10 e a Variante à EN10 entre Almada e o Seixal. (v. Estudo de Impacte Ambiental, de julho de 2021)
2. Considerando-se que a Variante à EN10 faz a ligação do concelho de Almada (na zona do Laranjeiro) ao concelho do Seixal (zonas de Miratejo, Corroios e Amora) e que o troço Almada-Corroios já se encontra construído e em funcionamento.(v. Estudo de Impacte Ambiental, de julho de 2021)
3. Considerando-se que, quando completa, esta infraestrutura desempenhará uma função estruturante enquanto via distribuidora articulando a EN10 com o IC32/A33 no nó de Coina Sul. Esta ligação irá contribuir para a redistribuição do tráfego que atualmente circula na EN10, via que apresenta fortes constrangimentos de circulação, em especial nos períodos de ponta. A EN10 constitui a principal via coletora local, para onde conflui um volume de tráfego superior à capacidade da via, sendo urgente a construção de uma alternativa.(v. Estudo de Impacte Ambiental, de julho de 2021)
4. Considerando-se que a ER10 ou Variante à EN10 vem complementar a A33, já que irá conectar os municípios do Arco Ribeirinho de forma periférica face aos aglomerados mais relevantes. Esta infraestrutura é necessária para cumprir a ligação entre as principais áreas urbanas maioritariamente ribeirinhas, que se encontram separadas pela estrutura geográfica do município, potenciando assim sinergias e permitindo a redistribuição do tráfego que atualmente se acumula na EN10.(v. Estudo de Impacte Ambiental, de julho de 2021)
5. Considerando-se que o prolongamento da Via Alternativa à EN10 também irá permitir uma redistribuição do tráfego em Corroios, permitindo uma melhor gestão dos fluxos de tráfego.(v. Estudo de Impacte Ambiental, de julho de 2021)
6. Considerando-se a inexistência de alternativa adequada a esse traçado elaborado, uma vez que se pretendeu, já desde o PDMS de 1ª geração (ratificado por RCM nº 65/93 de 14 de outubro e publicado no Diário da República de 1ª série nº 264 de 11 de novembro), que atravessasse terrenos livres de edificações sendo, como tal, minimizada (e, até, eliminada) a necessidade de demolição de edificações existentes, demolição essa que produziria custos incomportáveis, em termos económicos e, principalmente, sociais.
7. Considerando-se o disposto no nº 1 do artigo 6º do Regime de proteção ao sobreiro e azinheira, que determina a possibilidade de **reconhecimento de imprescindível utilidade pública** para conversões ("alteração que implica a modificação do regime, da composição ou a redução de densidade do povoamento abaixo dos valores mínimos definidos na alínea q) deste artigo", ou seja, enquadradas no conceito de povoamento) excecionadas nos termos do nº 2 do artigo 2º do mesmo diploma, ou seja, que visam "*Empreendimentos de imprescindível utilidade pública*", e verificando-se a inevitabilidade desse corte de conversão em povoamentos assinalados na planta de condicionantes do PDMS e que possam ser



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

considerados como tal, conforme disposto na alínea q) do nº 1 do regime de proteção referido;

8. Considerando-se que o reconhecimento de *"imprescindível utilidade pública para abate de sobreiros em áreas de povoamento"*, deverá ser precedido de reconhecimento de Relevante e Imprescindível Interesse Municipal da obra de execução do troço rodoviário em questão;

Propõe-se que, ao abrigo do artigo 6º do Decreto-Lei 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei 155/2004 de 30 de Junho, a Câmara delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a declaração do reconhecimento de interesse público municipal a obra pública de execução de Via Alternativa à EN 10, renovando a declaração que antecedeu o despacho governamental nº 2406/2009 (publicado no Diário da República de 2ª série nº 12 de 19 de janeiro), no qual foi reconhecido idêntico interesse para o mesmo traçado da via previsto no projeto elaborado em 2021 produz idêntica afetação de SARUP, relativamente ao elaborado em 2005, objeto do interesse público municipal e nacional reconhecido, respetivamente, em 2005 e 2009.

Anexa-se à presente proposta:

- Plantas que integram o PDMS (Ordenamento e Condicionantes) com localização da ação.
- Planta com localização de sobreiros resultante dos levantamentos elaborados em 2019 e 2020, assim como das áreas de abate (1 a 4) autorizadas pelo ICNF até 2011.

O Proponente
O Presidente da Câmara
Paulo Alexandre da Conceição Silva"

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

***Supra intervenções do Senhor Presidente da Câmara Municipal e dos Senhores Vereadores Bruno Santos, Eduardo Rodrigues, Miguel Feio, Nuno Moreira, Bruno Vasconcelos.**

4.Deliberação nº 218/2023-CMS – SUSPENSÃO PARCIAL DA 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO SEIXAL - UOPG60 - QUINTA CARLOS COSTA. APROVAÇÃO.

Proposta:
Presidência.

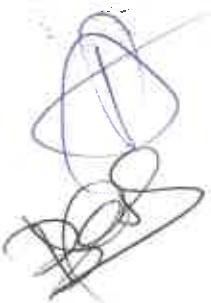
"Considerando que:

1. O Município do Seixal, pretende executar o projeto de produção de hidrogénio verde a partir de fontes de energia 100% renováveis que aposta nas três tecnologias principais de utilização desta fonte de energia, nomeadamente:

- Tecnologia gas-to-gas
- Setor da Mobilidade
- Tecnologia gas-to-power;

2. Esta Central de Produção de Hidrogénio Verde, será localizada, na UOPG 60 - Quinta Carlos Costa nas seguintes coordenadas: 38.59586, -9.08499.4., tendo em conta a localização próxima da rede para injeção do gás a produzir, a disponibilidade de área de domínio Municipal e condicionantes urbanísticas favoráveis;

3. Este projeto de Produção de Hidrogénio está inserido na orientação da UE, princípio da "Neutralidade Carbónica 2050" (RNC 2050), bem como no plano de Estratégia Nacional para o Hidrogénio (EN-H2), aprovado no dia 14 de agosto de 2020, publicado no Diário da República, 1ª Série, a Resolução do Conselho de Ministros N.º 63/2020 que aposta no hidrogénio verde, ou seja, aquele que é produzido exclusivamente a partir de processos que utilizem energia de fontes de origem renovável;



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata nº 18/2023

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

4. A orientação da UE está bem refletida no PNEC 2030 quando refere que "as infraestruturas de distribuição de gás natural desempenharão um importante papel ao permitir a introdução, distribuição e consumo de gases renováveis, em particular o biometano e o hidrogénio, nos vários setores da economia, permitindo alcançar níveis mais elevados de incorporação de fontes renováveis de energia no consumo final de energia".

5. O projeto aqui apresentado enquadra-se nas orientações da UE e representará um contributo de uma nova era para o sistema energético nacional pela descarbonização do setor energético nacional e independência energética de Portugal perante o mercado energético exterior. Aliará a energia solar à produção de hidrogénio e a sua consequente injeção na rede de gás natural (gas-to-gas), em mistura com o gás natural que nela é distribuído e incorporando a área da mobilidade bem como a produção de energia elétrica através da tecnologia das células de combustível na aplicação do gas-to-power;

6. No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), o Município do Seixal apresentou uma candidatura ao Aviso de Concurso N.º 01/C14-i01/2021 - Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis, no qual foi aprovada mas sem dotação disponível, intitulada por "H2 Seixal-Central de Produção de Hidrogénio Verde", que tem como objetivo geral desenvolver um projeto de produção de hidrogénio verde a partir de fontes de energia 100% renováveis, constituída por quatro eletrolisadores com potência elétrica de 1 MW cada (capacidade de produção 2,834 MW H2 output) e alimentada por energia de uma central solar fotovoltaica com uma potência nominal de 4,8 MW, em regime de produção dedicada, complementada com energia da rede com garantias de origem renovável;

7. A esta data, encontra-se aberto um novo Aviso de Concurso, Nº 02/C14-i01/2023, no âmbito do PRR, para "Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis", para o qual o Município do Seixal pretende submeter nova candidatura no quadro dos novos pressupostos;

8. Apresentando-se a UOPG-60 – Quinta Carlos Costa como a área com a localização mais favorável para a construção uma Central de Produção de Hidrogénio Verde, a classificação e qualificação do solo existente no PDM atualmente em vigor não permite a concretização desta intenção, tendo esta desconformidade determinado a devida e oportuna concertação com a CCDRLVT, no âmbito do procedimento da 1ª alteração à Revisão do PDM do Seixal.

9. Através da suspensão parcial da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal do Seixal na área da UOPG 60 – Quinta Carlos Costa e da aplicação das respetivas medidas preventivas, pretende-se criar todas as condições para a implementação da operação urbanística que permitirá concluir o processo de reconversão da AUGI AR7, criar todas as condições para a construção da Central de Produção de Hidrogénio Verde, desenvolver toda a área envolvente, promover a instalação de atividades complementares, comerciais, industriais, sociais, promover o emprego e aumentar a qualidade de vida das populações;

10. Com efeito, a área da UOPG-60 corresponde ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal com o n.º 2324, da Arrentela (artigo 4, secção L), no qual o Município do Seixal é comproprietário de 31/41 avos indivisos, para o qual foi delimitada uma Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI AR7), em 12-05-2008, na modalidade de reconversão de iniciativa municipal com o apoio da administração conjunta.

11. Com a proposta de Suspensão Parcial da 1ª revisão do Plano de Diretor Municipal do Seixal, no que tange a área da UOPG 60 – Quinta Carlos Costa, será possível desenvolver todos os procedimentos necessários para implantar uma Central de Produção de Hidrogénio Verde, assim como resolver o problema há muito aí existente da AUGI e respetiva divisão da coisa comum, da qual a Câmara é proprietária de 31/41 avos.

12. Sendo este um projeto de relevante interesse municipal, pioneiro no município no contexto das necessárias ações de adaptação às alterações climáticas, promovendo a sustentabilidade e utilização de energias alternativas tão necessárias no atual quadro ambiental, propõe-se que a Câmara Municipal do Seixal delibere, nos termos do artigo 126º, n.º 1, al. b) do RJIGT, aprovar o seguinte:

A. Submeter a aprovação da Assembleia Municipal o procedimento de suspensão do PDM para a área da UOPG 60 – Quinta Carlos Costa e o estabelecimento de medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, nos termos que abaixo se indicam e que, no essencial, e conforme



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

resulta do documento em anexo, visam a antecipação das regras concertadas âmbito do procedimento em curso para a 1ª alteração à Revisão do PDM do Seixal:

Artigo 1.º

Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a UOPG 60 – Quinta Carlos Costa.

Artigo 2.º

Âmbito temporal

1 - O prazo de vigência das medidas preventivas mantém-se até à publicação no Diário da República da alteração do Plano Diretor Municipal, ou por um período de dois anos, prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor da alteração do Plano Diretor Municipal.

2 - Durante o prazo de vigência mencionado no número anterior, fica suspenso o Plano Diretor Municipal do Seixal na área abrangida pelas presentes medidas preventivas.

Artigo 3.º

Âmbito material

1 — Na área abrangida pelas presentes medidas preventivas são permitidas todas as operações urbanísticas que cumpram os parâmetros urbanísticos admitidos para os respetivos usos do solo, nos termos do número seguinte.

2 — Através da presente suspensão a qualificação do solo prevista no PDM em vigor fica suspensa, antecipando-se os efeitos da qualificação do solo prevista na alteração do PDM em curso, e que se concretiza da seguinte forma:

a) para os Espaços Verdes urbanizáveis deverão considerar-se as regras e os parâmetros urbanísticos admitidos para os EAE 2 – Indústria e Logística;

b) para os EAE 1 – Compatíveis com Função Residencial urbanizáveis deverão considerar-se as regras e os parâmetros urbanísticos admitidos para os EAE 1 – Compatíveis com Função Residencial urbanizado;

c) para os EUU 1 – Equipamentos de Utilização Coletiva, deverão considerar-se as regras e os parâmetros urbanísticos admitidos para os EAE 2 – Indústria e Logística, com exceção da área situada a Norte da AE2 – Auto-Estrada do Sul, que mantendo a mesma qualificação (EUE 1 – Equipamentos de Utilização Coletiva), mantém-se abrangida pelas regras e parâmetros urbanísticos admitidos para este uso do solo.

Artigo 4.º

Novas Regras

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, deve ter-se em consideração os parâmetros urbanísticos admitidos para a categoria de **Espaços de Atividades Económicas**:

1.1. Identificação e funções

1.1.1. A categoria de Espaços de Atividades Económicas (EAE) corresponde a áreas preferencialmente destinadas ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização de espaço urbano.

1.1.2. Os EAE incluem as seguintes subcategorias:

a) EAE 1 – Atividades económicas compatíveis com a função residencial – áreas onde a atividade económica predomina, em pelo menos 80 %, sobre a função residencial, na vertente de comércio e serviços;

b) EAE 2 – Indústria e logística – áreas afetas a atividades económicas na vertente da armazenagem e logística e onde também são admitidos outros usos de atividade económica, com exceção da indústria siderúrgica;

1.2. Regime de edificabilidade

1.2.1. As operações urbanísticas a desenvolver nos EAE 1 regulam-se pelo disposto nos artigos 43.º ou 45.º do Regulamento do PDM em vigor, conforme os casos.

1.2.2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as operações urbanísticas a desenvolver nos



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

EAE 2 regem-se pelos seguintes parâmetros:

- a) Índice de edificabilidade – 0,50;**
- b) Altura máxima da edificação – 13 metros, exceto instalações especiais quando justificado tecnicamente;**
- c) Afastamento das construções aos limites do lote ou parcela – 7 metros;**
- d) Criação de uma faixa envolvente de proteção ambiental e visual arbóreo-arbustiva com a largura mínima de 12,5 metros no perímetro dos lotes ou parcelas, quando confinantes com outros usos do solo, de modo a garantir a integração paisagística do local, e onde é interdita a execução de quaisquer construções.**

1.2.3. Nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas semelhantes a uma operação de loteamento a desenvolver nos EAE 2 aplica-se os seguintes parâmetros:

- a) Faixa mínima arborizada – 15 metros no perímetro do terreno afeto ao loteamento ou ao empreendimento, sempre que a configuração da parcela o permita;**
- b) Altura máxima da edificação – 13 metros, desde que, nos afastamentos e recuo, seja respeitada a proporção de 7 metros de afastamento para 11 metros de altura da edificação, com exceção de instalações especiais quando justificado tecnicamente;**
- c) Afastamento das construções aos limites do lote – 7 metros;**
- d) Índice volumétrico – 3 m³/ m², com exceção de instalações especiais quando justificado tecnicamente.**

1.2.4. As situações referidas no número anterior, e que representem polos geradores/atratores de tráfego, devem ser precedidas de plano de mobilidade de empresas, nos termos legalmente previstos.

1.2.5. As operações urbanísticas previstas no presente número, serão submetidas à apreciação da respetiva tutela.

2. Para efeitos do disposto no artigo anterior, deve ter-se em consideração os parâmetros urbanísticos admitidos para a categoria de **Espaços de Uso Especial**:

2.1. Identificação e funções

2.1.1. Os Espaços de Uso Especial (EUE) integram áreas destinadas a equipamentos e infraestruturas estruturantes, bem como outros usos específicos, nomeadamente cultura, recreio, lazer.

2.1.2. Os EUE incluem as seguintes subcategorias:

a) EUE 1 – Espaços de Equipamento – áreas ocupadas ou afetas a equipamentos de utilização coletiva de natureza pública ou privada, estruturantes e relevantes no que se refere à sua função e dimensão no contexto municipal;

b) EUE 3 – Infraestruturas estruturantes – áreas afetas a infraestruturas urbanas existentes ou previstas.

2.2. Regime de edificabilidade

2.2.1. Nos EUE 1, são desenvolvidos equipamentos de utilização coletiva de natureza pública ou privada, com a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros previstos no artigo 43.º do Regulamento do PDM em vigor.

2.2.2. Nos EUE 3, são admitidas obras de construção, alteração, conservação ou ampliação relacionadas com a infraestrutura instalada e com as áreas técnicas complementares adjacentes, assim como suportes publicitários e monopostos.

2.2.3. As operações urbanísticas, previstas no presente artigo, serão submetidas à apreciação da respetiva tutela.

3. Espaços de Utilização Coletiva - Parâmetros de dimensionamento

3.1. As operações urbanísticas a desenvolver nos termos do n.º 2 devem considerar os seguintes parâmetros de dimensionamento dos espaços de utilização coletiva:

Utilização	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Habitação	100 m ² /140 m ² de área de construção (a.c.)	100 m ² /140 m ² a.c.



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata nº 18/2023

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

Comércio e serviços (inclui equipamentos de utilização privada)	100 m ² /140 m ² a.c.	90 m ² /140 m ² a.c.
Indústria	100 m ² /140 m ² a.c.	40 m ² /140 m ² a.c.

Nas operações de loteamento e em operações urbanísticas semelhantes a uma operação de loteamento, o dimensionamento de espaços de utilização coletiva cumple no mínimo o seguinte:

3.2. Em função das necessidades criadas pela operação urbanística em concreto, um dos parâmetros referidos no número anterior poderá ser reduzido até ao limite mínimo previsto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, desde que o outro parâmetro aumente na proporção da referida redução.

3.3. Compete à Câmara Municipal definir o uso funcional destes espaços tendo em conta a sua dimensão, localização e as efetivas necessidades da zona onde se insere e fixá-lo no alvará da operação urbanística de que resultam.

3.4. A localização das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva será determinada pela EEM.

3.5. Quando na sequência da aplicação dos parâmetros definidos no n.º 1, o terreno resultante não atinja 300 m² e/ou fundamentadamente não se justificar a localização de qualquer espaço verde público ou equipamento de utilização coletiva no prédio objeto de operação urbanística, não são dimensionadas áreas para este fim, sem prejuízo do pagamento de compensação em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

4. Definições

4. 1. Para efeitos da aplicação das Medidas Preventivas em presença, consideram-se as definições constantes do Decreto Regulamentar n.º 5 /2019 de 27 de setembro, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 118/2019 de 17 de setembro, bem como as seguintes:

a) Área de reconversão urbanística – prédio ou conjunto de prédios contíguos que, sem a competente licença de loteamento, quando legalmente exigida, tenham sido objeto de operações físicas de parcelamento destinadas à construção, até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de dezembro;

b) Índice de edificabilidade (Ie): quociente entre a superfície de pavimento e a área do solo a que o índice diz respeito;

c) Superfície de pavimento (Sp): somatório das áreas de todos os pavimentos de um ou mais edifícios, quaisquer que sejam os fins a que se destinem, situados acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão de estacionamentos, arrecadações e áreas técnicas situados em cave, zonas de sótão não habitáveis, varandas, galerias exteriores de acesso público e piscinas.

Artigo 5º

Âmbito documental (anexos)

ANEXO I – Regulamento em vigor

ANEXO II – Medidas preventivas

ANEXO III – Planta de ordenamento em vigor – Classificação e qualificação do uso do solo

ANEXO IV – Planta de ordenamento - Classificação e qualificação do uso do solo a considerar.

Artigo 6º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das presentes medidas preventivas compete à Câmara Municipal do Seixal.

- A. Submeter a presente proposta de suspensão a prévio parecer da CCDR-LVT, em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 a 6 do acima referido artigo 126º do RJIGT.**



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

Documentos anexos a esta proposta:

- Proposta do Gabinete de Planeamento Estratégico -14.07.2023 – anexo nº 794/2023.
- Suspensão do PDM do Seixal – UOPG 60 – Quinta Carlos Costa – Central de Produção Hidrogénio Neutralidade Carbónica 2050 – 2023 – anexo nº 793/2023.

O Proponente
O Presidente da Câmara
Paulo Alexandre da Conceição Silva”

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

O Senhor vereador Joaquim Tavares, disse tratar-se da Aprovação da Suspensão parcial da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal do Seixal - UOPG60 - Quinta Carlos Costa. Disse que a produção de hidrogénio verde, a partir de fontes de energia totalmente renováveis é adequada para a utilização na tecnologia gas-to-power. O Seixal está a apostar em força em tudo o que diz respeito á sustentabilidade e inovação do concelho. Esta proposta de deliberação vem para viabilizar a formalização de uma candidatura para a construção de uma central de produção de hidrogénio verde, a partir de fontes de energia 100 por cento renováveis.

O Senhor Vereador Nuno Moreira, interveio dizendo que esta é uma parcela de terreno que fica com a ligação por uma via de tráfego de um lado e de outro. Perguntou se a candidatura era feita pela Câmara ou pela empresa que produz o hidrogénio.

O Senhor vereador Joaquim Tavares, esclareceu que era pela Câmara Municipal.

5.Deliberação nº 219/20213-CMS – SUSPENSÃO PARCIAL DA 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO SEIXAL – VALE DE CHÍCHAROS. APROVAÇÃO.

Proposta:
Presidência.

“Considerando que:

1. O Plano de Pormenor de Vale de Chícharos (PPVC) para a área geográfica do Fogueteiro, Freguesia de Amora, no Município do Seixal, foi revogado pela Assembleia Municipal do Seixal por deliberação nº 10/XIII/2023 de 16/02/2023 (cfr. Aviso nº 9740/2023, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 96, de 18 de maio de 2023, e Declaração de Retificação nº 487/2023, publicada na 2ª Série do Diário da República nº 127, de 3 de julho de 2023).
2. Esse PPVC procurava a resolução simultânea das problemáticas existentes e que lhe serviram de fundamento – urbanística e social -, tendo sido celebrado para o efeito um Acordo de Colaboração entre a Câmara Municipal do Seixal e o proprietário da área em causa, a sociedade Urbangol, SA..
3. Esse Acordo de Colaboração foi objeto de resolução pela Deliberação Câmara Municipal do Seixal nº 263/2022, de 22/09 e Deliberação Câmara Municipal do Seixal nº 012/2023, de 25/01, com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela Urbangol, SA..
4. Neste momento, e em resultado das várias fases de realojamento que a Câmara Municipal do Seixal tem vindo a promover, em permanente articulação com o IHRU, já se encontram realojadas 195 famílias (565 pessoas), em imóveis adquiridos pelo Município do Seixal com o propósito específico de os destinar ao realojamento destas famílias, tendo sido celebrados os respetivos contratos de arrendamento, em regime de arrendamento apoiado.
5. Em resultado desta estratégia, também têm vindo a ser demolidas todas as construções precárias inseridas na área do PPVC, tendo em consideração não só a salvaguarda de



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

questões de segurança e de economia de custos, mas também a garantia que se impõe de que os edifícios desocupados em resultado do realojamento não voltam a ser onerados com nova ocupação.

6. Em face deste historial e do enquadramento que lhe está subjacente, considera-se que é chegado o momento de a Câmara Municipal do Seixal ponderar sobre o futuro aproveitamento urbanístico que pretende dar a esta área, nomeadamente no âmbito do procedimento de alteração do PDM que se encontra em curso, uma vez que é ponto assente que os fundamentos que determinaram o PPVC já não se verificam, tendo sido essa a razão pela qual a Assembleia Municipal deliberou pela expressa revogação deste instrumento de gestão territorial.
7. O plano diretor municipal é um instrumento de definição da estratégia municipal, estabelecendo o quadro estratégico de desenvolvimento territorial ao nível local, e é um instrumento passível de determinar a classificação e qualificação do uso do solo, bem como a respetiva execução e programação.

Apresenta-se a proposta de Suspensão Parcial da 1ª revisão do Plano de Diretor Municipal do Seixal, no que tange a área correspondente ao Plano de Pormenor de Vale de Chicharos, para a área geográfica do Fogueteiro, Freguesia de Amora, no Município do Seixal, revogado pela Assembleia Municipal do Seixal por deliberação nº 10/XIII/2023 de 16/02/2023 (cfr. Aviso n.º 9740/2023, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 96, de 18 de maio de 2023, e Declaração de Retificação n.º 487/2023, publicada na 2ª Série do Diário da República n.º 127, de 3 de julho de 2023).

Neste procedimento de suspensão parcial da 1ª revisão do PDM, a opção passa apenas por limitar o âmbito das operações urbanísticas suscetíveis de serem desenvolvidas na área de intervenção do PPVC revogado, pelo que propõe-se que a Câmara Municipal do Seixal delibere, nos termos do artigo 126º, nº 1, al. b) do RJIGT, aprovar o seguinte:

- A. Submeter a aprovação da Assembleia Municipal o procedimento de suspensão Parcial da 1ª revisão do Plano de Diretor Municipal do Seixal para a área correspondente ao Plano de Pormenor de Vale de Chicharos, entretanto revogado, e o estabelecimento de Medidas Preventivas, pelo prazo de dois anos, nos termos que abaixo se indicam e com os fundamentos que constam da Memória Descritiva:

Artigo 1.º

Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas nas áreas identificadas na planta anexa e corresponde à área de intervenção do PPVC revogado.

Artigo 2.º

Âmbito temporal

1 - O prazo de vigência das medidas preventivas mantém-se até à publicação no Diário da República da alteração do Plano Diretor Municipal, ou por um período de dois anos, prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor da alteração do Plano Diretor Municipal, conforme o disposto no artigo 141º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com redação atualizada.

2 - Durante o prazo de vigência mencionado no número anterior, fica suspenso o Plano Diretor Municipal do Seixal na área abrangida pelas presentes medidas preventivas.

Artigo 3.º

Âmbito material

Na área abrangida pelas presentes medidas preventivas não são permitidas operações urbanísticas que contemplem novas construções, excepto se precedidas de Plano de Pormenor.

Artigo 4.º

Âmbito documental (anexos)

Constituem anexos às presentes Medidas Preventivas a Planta de Ordenamento do PDM em vigor –



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

Classificação e qualificação do uso do solo, com a delimitação da área de intervenção do PPVC revogado.

Artigo 5º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das presentes medidas preventivas compete à Câmara Municipal do Seixal.

B. Submeter a presente proposta de suspensão a prévio parecer da CCDR-LVT, em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 a 6 do acima referido artigo 126º do RJIGT.

Documentos anexos a esta proposta:

- Proposta do Gabinete de Planeamento Estratégico - 14.07.2023 – anexo nº 796/2023.
- Suspensão parcial da 1ª Revisão do PDM do Seixal – Vale de Chícharos – 2023 – anexo nº 795/2023.

O Proponente
O Presidente da Câmara
Paulo Alexandre da Conceição Silva"

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por maioria e em minuta, com cinco votos a favor dos Senhores Vereadores Joaquim Carlos Coelho Tavares, Bruno Filipe Ventura Santos, Liliana Ângela Sequeira Cunha, Edison Pedro Alves Dias e cinco abstenções dos Senhores Vereadores Eduardo Manuel Rodrigues, Miguel Ferreira Feio, Elisabete Manuela Pereira Adrião, Nuno Miguel dos Anjos Sousa Moreira e Bruno Miguel Machado Vasconcelos, com o voto de qualidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, trata da aprovação da suspensão parcial da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal do Seixal – Vale de Chícharos, para retirar a capacidade de edificação do terreno até a questão ser resolvida.

O Senhor Vereador Eduardo Rodrigues, disse ter consultado a deliberação datada de 28.09.2022 no sentido de verificar qual o sentido de voto. Entende o PS que, estes atos são matéria de gestão e que não pretendem obstaculizar. O sentido de voto será a abstenção.

O Senhor Vereador Miguel Feio, referiu que a Urbangol adquiriu em hasta pública os terrenos e prédios em 2000, vindo dizer que o município não tinha cumprido um protocolo de 2004. A questão foi para tribunal, a qual o município ganhou a ação. Entretanto a empresa vem alegar que a câmara deixou degradar os prédios permitindo o alojamento de pessoas. Solicitou ponto de situação.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, em sequência dessa situação a empresa deu entrada de uma ação em tribunal, pedindo cerca de onze milhões de euros, contudo o município foi absolvido.

O Senhor Vereador Bruno Vasconcelos, deu nota que o sentido de voto na deliberação indicada pelo senhor vereador Eduardo Rodrigues foi contra, por discordarem da forma como seguiu o processo. Neste momento a votação do ponto irá ser abstenção.

6.Deliberação n.º 220/2023-CMS – PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL (POM2023) – COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS. APROVAÇÃO.

Proposta:
Pelouro do Desporto, Habitação, Ambiente e Bem-Estar Animal



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata nº 18/2023

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

“De acordo com a publicação do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, onde Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, e fazendo referência especificamente a 2 (dois) números do Artigo 79.º - Norma transitória:

1 - Os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios em vigor produzem efeitos até 31 de dezembro de 2024, sendo substituídos pelos programas municipais de execução previstos no presente Decreto-Lei.

5 - As comissões municipais de defesa da floresta constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, mantêm-se em funções até à constituição das comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais previstas no artigo 29.º nos respetivos concelhos, exercendo as competências atribuídas a estas últimas pelo presente Decreto-Lei. (...)

Perante o exposto, no passado dia 18 de maio, nos Serviços Operacionais da Câmara Municipal do Seixal, realizou-se a reunião com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI) para aprovação do Plano Operacional Municipal (POM 2023), tendo este merecido o parecer favorável por parte da respetiva Comissão, conforme ata em anexo.

Sabendo que o Plano Operacional Municipal - Caderno III é parte integrante do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), propõe-se que a Câmara Municipal do Seixal delibere a aprovação do mesmo.

Documentos anexos a esta proposta:

- Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios – Plano Operacional Municipal – POM 2023 – anexo n.º 797/2023.
- Ata da reunião com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI) – 2023.04.18 – anexo n.º 798/2023.
- Proposta do Gabinete Técnico Florestal – 2023.06.28 – anexo n.º 799/2023.

O Proponente

O Vereador do Desporto, Habitação, Ambiente e Bem-Estar Animal
Bruno Filipe Ventura Santos.”

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, com a ausência do Senhor Vereador Henrique José Livreiro Viçoso Freire ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

O Senhor Vereador Bruno Santos, o ponto 6 trata da aprovação do Plano Operacional Municipal (POM 2023) – Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. O ponto 7 trata da aprovação do Protocolo a celebrar entre o Município do Seixal e a Associação de Paralisia Cerebral Almada Seixal para cedência de um edifício modular instalado em logradouro do Complexo Municipal de Atletismo Carla Sacramento e outras áreas de apoio deste complexo.

O Senhor Vereador Nuno Moreira, deu uma nota sobre o ponto 6, dizendo que existe uma grande preocupação sobre estes temas, e devia-se sensibilizar a população, ajudando-a, e aquando do período das queimadas, devia ser possível de uma forma séria e civilizada fazer uma queimada em várias zonas. Considera que devia ser incluído nesse documento essa possibilidade, até porque existe uma parte da população que não tem acesso às redes sociais e mesmo à internet, e por isso considera que a câmara devia ajudar nesse sentido.

O Senhor Vereador Miguel Feio, interveio dizendo que os vereadores do partido socialista não podiam deixar de apoiar este tipo de projetos, relacionados com as atividades do movimento associativo. Manifestou agrado, valorizando a decisão tomada.



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

O Senhor Vereador Bruno Santos, disse que em relação às queimadas quando há uns anos atrás havia cerca de meia dúzia de comunicações prévias, atualmente contabiliza-se cerca de quatrocentas, o que é revelador do trabalho que esta autarquia tem vindo a desenvolver junto da população.

7.Deliberação n.º 221/2023-CMS – PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DO SEIXAL E A ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL ALMADA SEIXAL PARA CEDÊNCIA DE UM EDIFÍCIO MODULAR INSTALADO EM LOGRADOURO DO COMPLEXO MUNICIPAL DE ATLETISMO CARLA SACRAMENTO E OUTRAS ÁREAS DE APOIO DESTE COMPLEXO. APROVAÇÃO.

Proposta:

Pelourinho do Desporto, Habitação, Ambiente, Fiscalização e bem-Estar Animal

"Considerando que:

1. A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciados na criação de condições de prática desportiva para toda a população, são uma das competências das autarquias na promoção da qualidade de vida dos seus habitantes e designadamente no direito constitucional a uma política desportiva consignada no lema do "Desporto para Todos";
2. As coletividades e clubes desempenham uma utilíssima função social, reconhecida pela Constituição da República Portuguesa, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como o lazer e ocupação dos tempos livres das populações;
3. A Câmara Municipal do Seixal tem vindo a conceder, na medida das suas possibilidades, diversos e substanciais apoios às coletividades locais, abrangendo a construção e a cedência de utilização de instalações e equipamentos para a prática desportiva;
4. Que a Associação de Paralisia Cerebral Almada Seixal tem desenvolvido uma ação meritória na sua área de intervenção.

Propõe-se:

1. Nos termos da lei, a aprovação da minuta de contrato de comodato entre o Município do Seixal e a Associação de Paralisia Cerebral Almada Seixal para, em regime de comodato a esta Associação de um equipamento/edifício modular instalado no Prédio Urbano situado em Vale de Gatos, propriedade da Câmara Municipal, com Certidão Permanente nº 5027/19980916, com uma área de terreno de 159.300m² destinados a equipamento e zona verde, junto ao Complexo Municipal de Atletismo Carla Sacramento bem como cedência de utilização de outras áreas de apoio deste complexo, de acordo com um plano de utilização, nomeadamente arrecadação, pista, sala de formação, ginásio e relvado de modo a garantir a sua ação no âmbito de resposta social recreativa, desportiva, educativa, junto da população com deficiência e enquadrado também no funcionamento e desenvolvimento do projeto do Projeto Espaço Ser+.
2. Conferir poderes ao senhor presidente da Câmara para outorga do referido contrato de comodato.

CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DO SEIXAL E A ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL ALMADA SEIXAL

Considerando que:

A promoção e o apoio às atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, consubstanciada na criação de condições para o desenvolvimento sustentável dessas atividades é uma das obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

As autarquias são por inerência da descentralização e pelo princípio da autonomia do Poder Local, os Órgãos Estatais melhor posicionados para a definição das medidas adequadas a estimular e a apoiar o desenvolvimento das suas populações;



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

Um dos fatores fundamentais de desenvolvimento desportivo, cultural, social, recreativo e de qualidade de vida é traduzido, necessariamente, no estímulo ao Movimento Associativo composto por entidades e/ou organizações que, embora privadas, apresentam um cariz de utilidade pública muito forte;

A promoção de projetos e de atividades desportivas e recreativas de interesse municipal pode e deve passar pelo apoio concreto ao associativismo, através da criação de melhores condições para o desenvolvimento sustentável das associações sem fins lucrativos do Concelho e respetivas atividades, tendo em conta o seu importante papel de utilidade social e de catalisador da prática desportiva;

As coletividades desportivas desempenham uma utilíssima função social, reconhecida pela Constituição da República, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer, bem-estar e qualidade de vida, inclusão social, formação e ocupação dos tempos livres das populações;

A dotação das coletividades e clubes desportivos com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, constitui um requisito que responsabiliza não apenas os respetivos associados mas, também os poderes públicos;

O Município do Seixal tem vindo a conceder, na medida das suas possibilidades, diversos e substanciais apoios às coletividades locais, abrangendo a construção de sedes sociais, a cedência de instalações e equipamentos complementares, a cedência de terrenos, a participação financeira a projetos de modalidade ou práticas desportivas;

Neste contexto o Município do Seixal tem assumido um papel protagonizante no apoio ao Movimento Associativo do Concelho, postura, aliás desenvolvida ao longo destes anos de efetiva gestão democrática, na qual, o trabalho das coletividades tem sido determinante, prestando um papel de solidariedade social de inestimável significado;

Considera o Município do Seixal que a Associação de Paralisia Cerebral Almada Seixal tem desenvolvido uma ação meritória na sua área de intervenção, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, nomeadamente no desporto adaptado;

Assim entre:

Primeiro: Município do Seixal, doravante designado como MS ou primeiro outorgante, pessoa coletiva de direito público nº 506 173 968, com sede na Alameda dos Bombeiros Voluntários, nº45, 2844-001 Seixal, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente Paulo Alexandre da Conceição Silva, que outorga com os poderes que lhe foram concedidos pela deliberação nº ____/202, de ____/____.

E

Segundo: Associação de Paralisia Cerebral Almada Seixal, adiante designada por APCAS, ou segundo outorgante, pessoa coletiva nº 509 670 792 com sede em Largo dos Restauradores, nº. 23, 2840-482 Seixal, devidamente representado pelo seu Presidente da Direção, José Manuel Moraes Celestino e pela sua Vice-Presidente, Maria Luísa Correia Ferraz.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

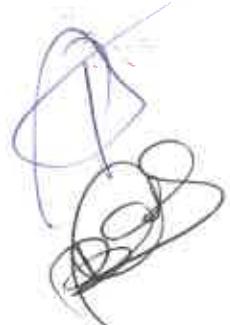
CLÁUSULA 1.ª
(Objeto)

1. O Município do Seixal – Câmara Municipal, primeiro Outorgante, cede, por um período de 25 anos, renovável, à Associação de Paralisia Cerebral Almada Seixal (APCAS), segundo outorgante, um edifício modular instalado em área de logradouro, no topo sul do Complexo Municipal de Atletismo



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023



Carla Sacramento e que se identifica no ortofotomapta em anexo e que faz parte integrante deste protocolo, com acesso independente pela Avenida da Seixalíada, 2845-547 Amora e uma área de arrecadação, localizada no topo sul do edifício do Complexo Municipal de Atletismo Carla Sacramento e igualmente com acesso independente pela Avenida da Seixalíada.

2. O edifício modular, é composto por:

- 2.1. Uma área de espera / receção, climatizada com dois aparelhos AC e com três casas de banho, uma delas acessível;
- 2.2. Seis salas/ gabinetes de trabalho técnico;
- 2.3. Uma sala polivalente de apoio aos gabinetes,
- 2.4. Dois vestiários com casas de banho
- 2.5. Uma copa;
3. Esta cedência destina-se à instalação do funcionamento do Projeto Espaço Ser+, bem como ao funcionamento dos projetos que são desenvolvidos pela APCAS no âmbito da ação e coordenação do seu Departamento de Desporto, Educação e Cidadania.
4. No âmbito desta cedência a APCAS poderá utilizar as instalações do CMACS e que no quadro da sua utilização regular estejam disponíveis, nomeadamente, salas de formação, ginásios, pista e relvado e respetivas áreas de apoio.

CLÁUSULA 2.º

(Obrigações – Município do Seixal)

1. O MS procederá a visitas periódicas para registo das condições de uso e verificação da preservação dos espaços cedidos no presente protocolo;
2. O MS deverá acompanhar a instalação da APCAS, nos espaços agora cedidos, pelo presente protocolo;
3. O MS autoriza a APCAS a utilizar o endereço do Complexo Municipal de Atletismo Carla Sacramento, referido na cláusula 1.º, como morada do Projeto Espaço Ser+, da APCAS e outros que se desenvolvam no âmbito da sua ação conforme, referidos no ponto 3. da cláusula 1º deste protocolo.

CLÁUSULA 3.º

(Obrigações – Associação de Paralisia Cerebral Almada Seixal)

1. No âmbito do presente protocolo são obrigações do segundo outorgante:
 - 1.1. Promover ações que garantiam a resposta deste espaço alvo desta cedência, como um espaço integrador de respostas enquadrem áreas de âmbito, social, educacional, desportivo e recreativo e outras que se considerem pertinentes, destinadas a pessoas com deficiência e com incapacidades, incluindo os seus cuidadores;
 - 1.2. Implementar um centro de recursos no âmbito funcional e social específico para pessoas com deficiência de todas as idades e para as suas famílias;
 - 1.3. Promover um espaço de atividade física e desportiva como potencializador do bem-estar físico, emocional e social das pessoas com deficiência e com incapacidade;
 - 1.4. Promover um serviço que permita a maximização do potencial de participação das pessoas com deficiência que envolva o aconselhamento e capacitação no âmbito da comunicação aumentativa e alternativa, bem como a valorização dos direitos e da autodeterminação das pessoas com deficiência;
 - 1.5. Cooperar e colaborar com a comunidade, com vista à consolidação de práticas de complementariedade de respostas e serviços e promoção do processo inclusivo.
2. Respeitar e fazer respeitar os destinos sociais e comunitários das áreas de trabalho que lhe foram cedidas pelo presente protocolo;
3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das despesas correntes, associadas ao uso e manutenção regular, dos espaços cedidos pelo presente protocolo;
4. Não alterar o uso para o qual foi concedida esta cedência de instalações;
5. Apresentar em relatório anual, de forma clara e objetiva, relativo à utilização, preservação e manutenção do espaço concedido, e respetiva análise crítica da rentabilização e resultados atingidos.



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

CLÁUSULA 4.^a
(Incumprimento)

O não cumprimento, total ou parcial, das obrigações definidas na cláusula 3.^a, por parte do segundo outorgante, implicará a interrupção do direito concedido pelo presente Protocolo por parte do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 5.^a
(Vigência)

1. O presente Protocolo vigorará pelo período de 25 anos, sendo considerado automaticamente renovável se nenhuma das partes o denunciar, comunicando-o ao outro outorgante, com um mês de antecedência sobre o termo do período em vigor, mediante carta registada com aviso de receção.
2. O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura.

Celebrado em ____ / ____ / ____ , contendo 05 folhas e 02 exemplares ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Presidente da Câmara Municipal do Seixal
Paulo Alexandre da Conceição Silva

Presidente da Associação de Paralisia
Cerebral Almada Seixal
José Manuel Moraes celestino

11128





Município do Seixal Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

Documentos anexos a esta proposta:

- Minuta de contrato de comodato entre o Município do Seixal e a associação de Paralisia Cerebral Almada Seixal – anexo n.º 800/2023.
- Proposta do Departamento de Desporto – 2023.07.17 – anexo n.º 801/2023.

O Proponente

O Vereador do Desporto, Habitação, Ambiente e Bem-Estar Animal
Bruno Filipe Ventura Santos."

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, com a ausência do Senhor Vereador Henrique José Livreiro Viçoso Freire ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

8.Deliberação n.º 221/2023-CMS – CEDÊNCIA DE IMÓVEL (LOJA, FRAÇÃO A) SITO NA RUA LUÍS DE CAMÕES, N.º 24, EM TORRE DA MARINHA, À ASSOCIAÇÃO DE APOIO À COMUNIDADE DOS PAÍSES COM LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA (AAGA) E APOIO ÀS OBRAS DE REMODELAÇÃO. RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 136/2023-CMS, DE 3 DE MAIO. APROVAÇÃO.

Proposta:

Pelouro da Cultura, Juventude, Desenvolvimento Social e Saúde

"Considerando que

A presente cedência foi aprovada em reunião de câmara do dia 3 de maio de 2023, deliberação n.º 136/2023-CMS, a favor da AAGA, no entanto existiu omissão da fração correspondente à morada de cedência, por este motivo, propomos a aprovação da morada acima identificada, onde consta indicação de fração A.

A Câmara Municipal do Seixal tem como Missão, perante as limitações das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho, apoiar e dotar as instituições de recursos e meios imprescindíveis ao desenvolvimento de projetos e à qualificação dos serviços prestados à população em geral, tendo em conta a melhoria significativa das suas condições de funcionamento e consequentes responsabilidades acrescidas.

A Associação de Apoio à Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa (AAGA), instituição sem fins lucrativos, tem como principal objetivo a franca integração de todas as pessoas pertencentes aos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOPS), em Portugal, bem como a defesa e promoção do desenvolvimento educativo, social, cultural, desportivo, económico e profissional do seu público-alvo, bem como das respetivas famílias.

Para a dinamização do Plano Municipal para a Integração dos Migrantes (PMIM), a AAGA tem sido parceiro ativo na sua operacionalização, nomeadamente através da sua ativa envolvência e proatividade nas atividades culturais e projetos educativos promovidas pelo Município, nomeadamente no Projeto "Povos, Culturas e Pontes", Encontro Intercultural Saberes e Sabores, Seixal Cultural, Seixal World Music e também nas festas populares do concelho.

A atribuição do espaço/sede em referência, torna-se uma resposta local especializada para as atividades culturais desta Associação, nos diversos domínios da arte, pintura e escultura, fundamental para a continua atividade desta associação em desenvolvimento ao longo dos anos.

Em face do exposto, propõe-se que, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º, Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal a cedência da Loja, fração A, sita Rua Luís de Camões, n.º 24, em Torre da Marinha, 2840-440 Seixal, com 34,26 m² a favor da AAGA – Associação de Apoio à Comunidade dos Países com Língua Oficial Portuguesa, em regime de contrato de comodato que se encontra anexo, e tem a duração de cinco anos, renovável automaticamente, até o máximo de 25 anos, na posse da Câmara Municipal do Seixal por escritura pública, com o artigo matricial 3353, cujo valor patrimonial é de €34.536,77 (trinta



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023



e quatro mil, quinhentos e trinta e seis euros e setenta e sete cêntimos), conforme informação patrimonial.

Para poderem tornar este local mais adequado a aprazível ao desenvolvimento das suas atividades, propomos ainda a aprovação do contrato programa que se anexa no valor de €4. 243,50 (quatro mil duzentos e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos) para a realização de obras de remodelação.

**CONTRATO DE COMODATO DE BENS IMÓVEIS ENTRE O MUNICÍPIO DO SEIXAL
E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS COMUNIDADES DOS PAÍSES COM LÍNGUA OFICIAL
PORTUGUESA - AAGA**

Entre:

Município do Seixal, pessoa coletiva nº 506 173 968, com sede na Alameda dos Bombeiros Voluntários, nº.º 45, Seixal, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Paulo Alexandre da Conceição Silva com domicílio escolhido na sede da pessoa coletiva representada, que outorga no exercício de funções e nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, bem como da deliberação de Câmara nº.º 442/0022-CMS, de 23 de novembro de 2022, adiante identificada como Primeiro Outorgante,

E

Associação de Apoio à Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa- AAGA, com o NIPC: 510125620 com Sede na Qt^a. Nossa Sra. do Monte Sião, n.º1, 2840-614 União das Freguesias de Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, aqui representado por Domingos Costa, na qualidade de Presidente da Direção da Instituição com poderes para o ato.

Considerando que:

- a) As Instituições Intervenção Social que prestam apoio a pessoas com carências sociais desempenham uma relevante função social, sendo de realçar a sua valiosa contribuição para a melhoria da qualidade de vida da população, nomeadamente no que diz respeito às condições sociais, económicas e culturais;
- b) O entendimento do Município de que a dotação destas entidades que promovem o desenvolvimento social com meios e estruturas que viabilizem a sua atividade regular, permite o desenvolvimento de iniciativas e projetos de reconhecida utilidade pública constituindo um requisito que responsabiliza não apenas os próprios agentes, mas também os organismos públicos da Administração Central e Local;
- c) Para a realização destas atividades é necessária a colaboração e conjugação de esforços entre as partes outorgantes, mediante uma estratégia de trabalho de parceria em rede;
- d) Constitui prossecução do interesse público a que o Município se considera vinculado, a concessão, no quadro das previsões constantes no seu Plano Plurianual de Investimentos, de apoios, tais como comparticipações financeiras e técnicas em projetos e ações de interesse comunitário, a cedência de imóveis, ou a sua adaptação a atribuição de materiais e equipamentos, bem como a disponibilização de meios logísticos, nomeadamente meios de transporte, entre outros;
- e) o Município reconhece ter a **Associação de Apoio à Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa - AAGA** - tem vindo a exercer uma ação meritória junto da comunidade, desenvolvendo projetos que possibilitam a melhoria dos processos de integração e convivência entre comunidades;
- f) A Associação de Apoio à Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa - AAGA reconhece que os apoios municipais a consignar no presente protocolo, lhe possibilitam as suas ações e projetos com um nível mais elevado de qualidade junto da população a que se dirigem, sendo estes fundamentais para um bom funcionamento da instituição;
- g) Finalmente as partes contratantes concordam que é de toda a conveniência, tendo em vista a



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

salvaguarda dos respetivos interesses, contratualizar um conjunto de princípios que ressalvem uma correta e adequada utilização dos meios e apoios concedidos pela Autarquia, sem prejuízo das respetivas autonomias, mas sim numa perspetiva de colaboração mútua em prol do progresso e desenvolvimento integrado do Município;

É estabelecido o presente protocolo, de harmonia com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

Pelo presente contrato, o Comodante, Município do Seixal entrega ao Comodatário, **Associação de Apoio à Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa- AAGA**, a título gratuito, a cedência de instalações, em regime de contrato de comodato, com vista a que este possa nelas prosseguir os seus fins estatutários, assim como a natureza dos apoios a prestar e respetivas contrapartidas.

CLÁUSULA SEGUNDA (Propriedade da fração)

O Município do Seixal, é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano, Loja fração A, sito na Rua Luís de Camões, nº 24, Torre da Marinha, 2840-440 Seixal, artigo matricial nº 3353.

CLÁUSULA TERCEIRA (Obrigações do Município do Seixal)

1. O Município do Seixal, cede, gratuitamente, à **Associação de Apoio à Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa- AAGA**, em regime de contrato de comodato, o direito de utilização das instalações de que dispõe, Loja Fração A, sita na Rua Luís de Camões, nº 24, Torre da Marinha, 2840-440 Seixal.
2. O Município, no âmbito do seu *Plano Plurianual de Investimentos* compromete-se a apoiar a **Associação de Apoio à Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa- AAGA** no âmbito dos apoios concedidos às instituições sociais do Município, previstos na alínea b) do nº 4 do artº. 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, nomeadamente para a implementação e desenvolvimento por parte da **Associação de Apoio à Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa - AAGA** das suas atividades e projetos.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da Associação de Apoio à Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa- AAGA)

1. Não utilizar o imóvel em desacordo com o seu objeto social;
2. Garantir a manutenção, conservação e o bom estado do imóvel identificado no número anterior e dos equipamentos nele existentes;
3. Não executar no imóvel cedido, quaisquer obras sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, assim como a participar a este qualquer vício do prédio, ameaça de perigo ou outros factos considerados relevantes e que possam colocar em causa o objeto deste protocolo;
4. Os serviços de água, energia elétrica, gás, condomínio e outros tidos por necessários para a utilização do imóvel, serão da responsabilidade da **Associação de Apoio à Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa- AAGA** assumindo este o pagamento dos mesmos;
5. Contratar e manter válidas durante todo o período de vigência do presente Protocolo, uma apólice de seguro multi-riscos para cobertura de todos os danos que venham a ser causados a pessoas e bens, emergentes das atividades que serão desenvolvidas no imóvel;
6. A **Associação de Apoio à Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa - AAGA** obriga-se a facultar o exame do imóvel aos representantes do Município sempre que lhe for solicitado;



**Município do Seixal
Câmara Municipal**

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

7. **A Associação de Apoio à Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa- AAGA** compromete-se, ainda, a prosseguir o seu trabalho junto da população residente e a colaborar com a Câmara Municipal do Seixal na organização de atividades relacionadas com os fins que prosseguem.

**CLÁUSULA QUINTA
(Duração)**

O presente acordo entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e tem a duração de cinco anos, renovável automaticamente, até o máximo de 25 anos, salvo se qualquer das partes, por denúncia com fundamento na alteração das circunstâncias ou condições que deram lugar à sua celebração, comunique à outra parte, por carta registada, e com a antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do período de vigência que se encontrar em curso, a vontade de o cessar.

**CLÁUSULA SEXTA
(Incumprimento)**

Em caso de violação da cláusula quarta, o Município do Seixal poderá exigir à **Associação de Apoio à Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa- AAGA** para, em prazo razoável, repor o prédio no estado em que se encontrava, sob pena de resolução imediata do contrato, obrigando-se o Segundo Outorgante a entregar, de imediato, o fogo livre e devoluto ou a ser despejado, após a notificação pelo Primeiro Outorgante, com a antecedência de 30 dias úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA
(Legislação aplicável)**

Ao presente instrumento aplica-se em tudo o que nele não estiver expressamente previsto, o regime estabelecido nos artigos 1129º a 1141º do Código Civil.

**CLÁUSULA OITAVA
(Boa fé negocial)**

Ambos os outorgantes procurarão resolver pela via negocial e de boa-fé as questões que possam decorrer da execução ou interpretação do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA
(Entrada em vigor)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua celebração.

Por corresponder à vontade das partes, vai o presente protocolo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Contrato celebrado em ___/___/___, contendo 4 (quatro) folhas e 2 (dois) exemplares ficando cada um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Pelo Município do Seixal
O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva

Pela Associação de Apoio à Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa- AAGA

Domingos Costa



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023



Documentos anexos a esta proposta:

- Contrato de comodato de bens imóveis entre o Município do Seixal e a Associação de apoio às Comunidades dos países com Língua oficial Portuguesa – AAGA – anexo n.º 802/2023.
- Proposta da Divisão de Desenvolvimento Social e Cidadania – 2023.04.11- anexo n.º 803/2023.

O Proponente

A Vereadora da Cultura, Juventude, Desenvolvimento Social e Saúde
Liliana Ângela Sequeira da Cunha.”

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, com a ausência do Senhor Vereador Henrique José Livreiro Viçoso Freire ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

A Senhora Vereadora Liliana Cunha, disse tratar-se da aprovação de Retificação da deliberação n.º 136/2023-CMS, de 3 de maio. Cedência de imóvel (Loja, fração A) sito na Rua Luís de Camões, n.º 24, em Torre da Marinha, à Associação de Apoio à Comunidade dos Países com Língua Oficial Portuguesa (AAGA) e apoio às obras de remodelação.

O Senhor Vereador Miguel Feio, manifestou agrado, valorizando a decisão tomada, uma vez que a AAGA é uma associação sem fins lucrativos, e que tem prestado apoio à comunidade dos países com língua oficial portuguesa.

- ADITAMENTO -

O Senhor Presidente da Câmara Municipal do Seixal, informou o executivo sobre os motivos pelos quais pretendia inserir em aditamento à presente Ordem de Trabalhos a proposta "Contrato de Comparticipação Financeira do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP ao abrigo do programa de realojamento dos agregados familiares do loteamento Quinta de Vale de Chícharos. Aprovação."

9.Deliberação n.º 223/2023-CMS – CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REabilitação URBANA, IP AO ABRIGO DO PROGRAMA DE REALOJAMENTO DOS AGREGADOS FAMILIARES DO LOTEAMENTO QUINTA DE VALE DE CHÍCHAROS. APROVAÇÃO.

Proposta:

Pelouro do Desporto, habitação, Ambiente e Bem-Estar Animal

“Em 22 de dezembro de 2017, o Município do Seixal celebrou com o Instituto da habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU) um “Acordo de Colaboração”, com o objetivo de assegurar a atribuição de 234 habitações para alojamento de igual número de agregados familiares residentes em situação de grave carência habitacional no Loteamento Quinta Vale de Chícharos, no Seixal.

A execução do referido “Acordo de Colaboração” é promovida através da aquisição e reabilitação de habitações no mercado ou da construção de habitações por parte do Município do Seixal e fica dependente da entrega das verbas que constituem o financiamento pelo IHRU, sob a forma de comparticipação a fundo perdido e sob a forma de empréstimo, para a aquisição das habitações necessárias para o realojamento dos agregados familiares.

O processo de realojamento iniciou-se no ano de 2018, tendo sido realojados até ao momento 195 famílias, em frações dispersas pelo concelho.

Presentemente, está em curso a aquisição das habitações em falta, a atribuir em regime de arrendamento apoiado aos agregados familiares ainda residentes no Loteamento Quinta Vale de Chícharos.

No mês de julho 2023, o IHRU aprovou a concessão do apoio solicitado pela candidatura à aquisição



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

e reabilitação de 8 fogos que o Município do Seixal adquiriu e propôs a celebração do respetivo contrato de comparticipação, no âmbito da contratualização dos financiamentos do Programa 1º Direito, no âmbito do Investimento RE-CO2-i01 "programa de Apoio ao Acesso à Habitação" do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante Programa), e em execução do Acordo de Colaboração celebrado com o Município do Seixal.

Atenta a urgência na regularização das contas relacionadas com os imóveis já adquiridos pelo Município do Seixal no corrente ano de 2023, propomos a aprovação da minuta do contrato de comparticipação apresentado pelo IHRU e a celebração do respetivo contrato.

Documentos anexos a esta proposta:

- Contrato de comparticipação entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e o Município do Seixal – 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – anexo n.º 804/2023.

O Proponente
O Vereador do Desporto, Habitação, Ambiente e Bem-Estar Animal
Bruno Filipe Ventura Santos.”

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, com a ausência do Senhor Vereador Henrique José Livreiro Viçoso Freire ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

O Senhor Vereador Bruno Santos, apresentou o ponto 9, que tem como título a aprovação de Contrato de Comparticipação Financeira do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP ao abrigo do programa de realojamento dos agregados familiares do loteamento Quinta de Vale de Chicharos, esclarecendo que está relacionado com as questões da habitação e com o processo de realojamento das famílias em curso de Vale de Chicharos.

O Presidente deu por encerrados os trabalhos pelas 16 horas e 56 minutos do dia 21 de julho de 2023.

Nos termos do art.º 5.º do Dec.-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 (com a redação atualizada pelo Dec.-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, e de acordo com uma interpretação extensiva), os documentos mencionados são arquivados, ora em pasta anexa à presente Ata, ora no respetivo processo.

Sempre que se indicou ter sido tomada qualquer deliberação, dever-se-á entender ter sido aprovada nos termos e para o efeito do disposto do art.º 57.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.

A Secretária

Magda Isabel da Fonseca Bastos Sargent Galandim



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata nº 18/2023
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Seixal de 21 de julho de 2023

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'P' at the top and a more complex, cursive signature below it.

Elaboração da Ata:
Secretário da Câmara Municipal
Magda Isabel da Fonseca Bastos Sargent Galandim

Apoio Administrativo
Lídia Maria Andrade Rodrigues
Carla Maria Ribeiro Dias



Câmara Municipal do Seixal



ÍNDICE

TERMO DE ABERTURA	- 01
PERÍODO DA ORDEM DO DIA	- 01
PRESIDÊNCIA	- 01
DESPORTO, HABITAÇÃO, AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL	- 23
CULTURA, JUVENTUDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE	- 29
ADITAMENTO	- 34
TERMO DE ENCERRAMENTO	- 34

.../...